Memorando 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2024 às 14:07:47

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Senhor Prefeito:

Encaminho o estudo técnico preliminar e a solicitação para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de serviços de para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho, incluído gastos com deslocamento até as propriedades rurais, custos de mão de obra e material de coleta; para analise, autorização para a aquisição e prosseguimento do processo.

Att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_EXAMES_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE_2024.pdf
SOLICITACAO_SERVICO_DE_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – Pr, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.

3. DOS SETORES REQUISITANTES

3.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Departamento de Pecuária e Zootecnia;

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

4.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.
Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).
A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

5. DO ALINHAMENTO COM PCA

5.1 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, https://www.diariomunicipal.com.br/amp/, Edição 2801; e, no Diário Oficial Portal de Transparência Município de Chopinzinho, https://chopinzinho.govbr.cloud/pronimtb/index.html, abas Nova Lei de Licitações nº 14.133/202 / Publicações.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Do embasamento legal:
6.1.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, Decreto Municipal n.º 73/23 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.2 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.
6.2.1 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

6.2.1.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos vetgerinários, devidamente habilitados para tal.

6.2.1.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.3 Das Obrigações e responsabilidades que incidirão as empresas:

6.3.1 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

6.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Vetrinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

Da Subcontratação:

6.3.3 Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.4 Da entrega e contratação:

6.4.1 A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

6.4.2 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

6.4.3 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

6.4.4 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

7 DO ALINHAMENTO DA DEMANDA

7.1.A quantidade estimada para esse procedimento licitatório foi determinada com base no número de exames realizados nos últimos anos, desde 2010, quando foi iniciado o progrma de sanidade animal para o rebanho leiteiro no município de Chopinzinho, bem como a evolução do rebanho, acompanhado pelos técnicos dessa secretaria e o departamento de economia rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do estado do Paraná – DERAL.

7.2. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), determina a realização de 01 (um) exame por animal/ano.

8.DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído pelas comunidades rurais do município, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.		

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

02	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					

7.DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado referente aos serviços de exames de tuberculose e brucelose, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.1.1Há duas opções que podem ser utilizadas para solucionar o problema, a primeira opção, a execução própria pelo Município, e, a segunda opção, executar o processo licitatório para contratação de Pessoa Jurídica e execução dos serviços.

7.2 A primeira opção para resolução do problema que seria a execução própria dos serviços pelo município, demandaria a necessidade de conratação de mais profissionais médicos veterinários, considerando que temos 02 (dois) profissionais em licença para interesses particulares.

7.2.1 Para resolução do problema com essa solução, teriam que ser seguidas várias etapas/passos; primeiro, demanda orçamentária para a execução do concurso; segundo, a abertura e execução de concurso público; terceiro, interesse e inscrição de candidatos à vaga para esse cargo; quarto, candidatos aprovados aptos que tenham interesse de assumir o cargo; quinto, dispêndio de vários servidores para elaboração de todos esses passos; sexto, o tempo necessário a execução de todas essas etapas; sétimo, todos os gastos que seriam envolvidos nesse processo,dispêndios com a folha de pagamento do servidor, custos com água e energia, custos com os produtos de limpeza, custos com os equipamentos de segurança, custos com os equipamentos de trabalho e os gastos commanutenção destes equipamentos;

7.2.2 No estudo apresentaremos somente os custos que teríamos com a contratação de um servidor – Médico veterinário para o Município, o levantamento de todos os demais custos para execução dos exames estão defenidos no decreto municipal nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022, que define os custos dos insumos para os serviços de execução de exames de brucelose e tuberculose, no valor 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), por exame. (decreto e anexo).

7.2.3 Para contratar um servidor hoje para o Cargo de Médico Veterinário, ter-se-iam os seguintes custos salário base R$ 6.659,46; adicional de 20% de insalubridade R$ 266,94 (o adicional de insalubridade é pago sobre o menor salário base do Município R$ 1.334,72); custo com o encargo de previdência patronal 16,55%, R$ 1.102,14; custo com taxa administrativa 0,10%, R$ 6,66; o montante mensal seria R$ 8.035,20; montante anual, doze salários R$ 96.422,40; férias 1/3 do salário base R$ 2.219,82; décimo terceiro R$ 6.659,46; custo anual R$ 106.647,42, conforme quadro n 01, abaixo.

7.2.4 Considerando que, além dos custos de pessoal e insumos, descritos nos itens 7.2.2 e 7.2.3, temos ainda os custos de deslocamento (combustível, amortização dos custos de investimento com veículos e manutenção dos mesmos).

7.2.5 Considerando que o número médio de exames por equivalente/ano/profissional, foi de 1.360 exames, conforme ADAPAR/2022, quadro n 02, abaixo.

QUADRO 01 = CUSTO ANUAL/MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO	R$	MESES	TOTAL R$
SALÁRIO	6.659,46	12	79.913,52
13 SALÁRIO	6.659,46	01	6.659,46
1/3 FÉRIAS	2.219,82	01	2.219,82
INSALUBRIDADE	266,94	13	3.470,22
PREVIDENCIA (16,55%)	1.102,14	13	14.327,83
TAXA ADMINISTRATIVA (0,10%)	6,66	13	86,57
TOTAL (R$)			106.647,42

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

*FONTE: CERTIDÃO DEP. RECURSOS HUMANOS

QUADRO 02 = EXAMES REALIZADOS/PROFISSIONAL/ANO

PROFISSIONAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
PRISCILA BOSAK	-	255	866	1016	771	526	3.434
CLAUDIOMIRO CENCI	3119	1453	1691	1376	1596	845	10.080
JEAN SANDRINI	2923	2008	-	-	-	-	4.931
FERNANDO CIOLA	1164	812	1036	1230	1324	299	5.865
FERNANDO POTTER	2682	1026	1139	1625	1869	-	8.341
TOTAL	9888	5554	4732	5247	5560	1670	32651

*FONTE: ADAPAR/2022.
**EQUIVALENTE ANO/PROFISSIONAL: 24
***NÚMERO MÉDIO DE EXAMES/PROFISSIONAL/EQUIVALENTE ANO: 1.360.

7.2.6 Conforme a apresentação dos quadros acima, verificamos que o custo médio de um exame, realizado pelos servidores do município no período de 2017 a 2022, foi de R$ 78,42 para pagamento de pessoal + 17,19 R$ de insumos, totalizando 95,61 R$/exame, além dos custos de deslocamento (combustível, amortização dos custos de investimento com veículos e manutenção dos mesmos).

7.2.7 Executar todo o processo de um concurso público para contratar servidores, além de todos osoutros custos envolvidos, não é uma solução aceitável.
7.3. Pelo qual a secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente opta, pela segunda solução, a contratação de Pessoa Jurídica através de Pregão Eletrônico, que em suas especificações desempenhe o serviço de execução de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro, com fornecimento de insumos e equipamentos de uso especifico do objeto a ser licitado, pois atenderá as necessidades do Município na integralidade, é menos burocrática para execução, frente a necessidade da contratação anual, maior garantia de execução dos serviços, frente a reposição de mão de obra, as empresas podem contratar mão de obra temporária com muito mais facilidade para execução dos serviços.
7.4 Além do mais, em pesquisa, no que tange às contratações similares para o objeto promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo, percebe-se que esta solução de contratação é comum nos órgãos públicos pois possui registro dos serviços.
7.5 “As melhores escolhas feitas são aquelas em que os benefícios são o quanto maiores perante os custosem se fazer ou comprar, e, que a eficiência caracterize os melhores rendimentos com o mínimo de erros e dispêndios”.

8.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.
8.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.
8.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:
8.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;
8.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;
8.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;
8.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:
8.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;

Assinado por: VANDERLEI JOSE RIGONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

8.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
8.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
8.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;
8.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.
8.2 Da metodologia utilizada.
8.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".
8.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
8.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:
8.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;
8.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;
8.2.3.4 Não há prática de sobrepreços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);
8.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores:
8.2.5 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços,conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 03 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento							

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

			até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
02	UND	4000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

QUADRO 04 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares do item, unidade de medida	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
01	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha	Exame	4.000	69,02	276.080,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

	Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
02	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	4.000	71,52	276.080,00
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇAO (R$)				**552.160,00**	

9.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

9.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do municipio de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.

9.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, esta pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todosos serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condiçõesestabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

9.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipald e agricultura, pecuária e meio ambiente.

9.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

10.DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO OU NÃO AS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Os Itens serão distribuídos conforme os Artigos 47 e 49 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

11.1.1 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 1 e 2.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Os resultados pretendidos almejados pelo Município com a contratação nos moldes propostos, visa suprir às necessidades do programa de sanidade animal, com a detecção/eliminação dos casos de brucelose e tuberculose bovina, melhorando a qualidade do leite roduzida no município de Chopinzinho-Pr, permitindo agregação de valores a produção de leite no município. A contratação de empresa especializada devidamente habilitada propiciará a execuçãode um serviço de qualidade, atendendo aos requisitos aqui expostos.

13 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 O acompanhamento técnico, bem como fiscalização geral do contrato, será realizado pelos respectivos fiscais titulares e/ou substitutos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente. Não havendo necessidade de providências a serem tomadas.

14 DAS CONTRATAÇÕE CORRELATAS

14.1 Esta aquisição não está relacionada a qualquer processo.

15 DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A atividade em geral de serviços de exames de bruceloce e tuberculose nos moldes especificados para esta contratação, não gerarão impactos ambientais.

16 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental importância para manutenção do programa municipal de sanidade animal e que vem sendo executado desde o ano de 2010, não podendo ser substituída por qualquer outra sem perda financeira ou organizacional, a licitação para contratação de serviços descritos, apresenta-se viável, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade da aquisição futura e eventual de serviços de para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – Pr, incluído gastos com deslocamento até as propriedades rurais, custos de mão de obra e material de coleta, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico– Registo de Preços.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6 e informe o código 55BC-E1E9-6739-C3A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55BC-E1E9-6739-C3A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/02/2024 14:08:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55BC-E1E9-6739-C3A6

Memorando 1- 722/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/02/2024 às 14:23:43

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/663F-F524-E7F4-6110 e informe o código 663F-F524-E7F4-6110

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 663F-F524-E7F4-6110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/02/2024 14:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/663F-F524-E7F4-6110

Memorando 2- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2024 às 08:11:54

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue documento de formalização de demanda,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3359-86C3-5E5C-8A75 e informe o código 3359-86C3-5E5C-8A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 003/2024/AGRICULTURA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Pecuária e Zootecnia

Responsável pela Demanda: Vanderlei José Crestani **Matrícula:** 024-0

E-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br **Telefone:** (46) 3242-2503

1. Objeto: Contratação de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Tendo em vista que o município, oferta programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.

Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.

Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.

Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).

A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.

Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.

Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.

Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUB ITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUA

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3359-86C3-5E5C-8A75 e informe o código 3359-86C3-5E5C-8A75

01	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Serviço	Consumo	Não se aplica	UN. (Exame)	4.0000
02	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Serviço	Consumo	Não se aplica	UN. (Exame)	4.0000

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: R$ **552.160,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil , cento e sessenta reais).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3359-86C3-5E5C-8A75 e informe o código 3359-86C3-5E5C-8A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6. Prazo de entrega/ execução: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

7. Local e horário da entrega/execução: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Rua XIV de Dezembro, 3977 – Centro – Chopinzinho – Pr, das 8:00 h as 17:00 h.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Sra. Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36.

5.1 10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1503) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (1506) F: 000.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2024

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Matricula: 024-0

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3359-86C3-5E5C-8A75 e informe o código 3359-86C3-5E5C-8A75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3359-86C3-5E5C-8A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 22/02/2024 08:12:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3359-86C3-5E5C-8A75

Memorando 3- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2024 às 08:57:37

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue Termo de Referência,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_S_L_V_2024.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_S_L_V_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – Pr, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	4.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	276.080,00
2	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia,	Exame	4.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	276.080,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

	Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
				Valor máximo total R$	**552.160,00**

1.2 Das especificações técnicas dos serviços

1.2.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

1.2.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

1.2.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal pela ADAPAR..

1.2.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3 Da padronização

1.3.1 Não se aplica.

1.3 Do fornecimento

1.3.1 Executar conforme solicitado no item 1.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

1.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

1.3.3 O fornecimento dos respectivos serviços será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviçosefetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

1.3.4 Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente.

1.3.5 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

1.3.6 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

1.3.7 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

1.3.8 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

1.3.9 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada, embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, está pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condiçõesestabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

1.4 Das amostras

1.4.1 Não se aplica.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.

Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.

Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares

nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.

Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).

A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.

Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.

Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.

Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do município de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.

3.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, essa pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

3.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

3.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.

4.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.

4.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:

4.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;

4.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;

4.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;

4.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:

4.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;

4.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;

4.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;

4.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;

4.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.

4.2 Da metodologia utilizada.

4.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:

4.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;

4.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;

4.2.3.4 Não há prática de sobre preços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

4.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores.
4.2.5 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 01 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
			Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades:							

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

02	UND	4000	-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

QUADRO 02 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares do item, unidade de medida	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
01	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	4.000	69,02	276.080,00
02	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de	Exame	4.000	69,02	276.080,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

	Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇAO (R$)				**552.160,00**	

5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 DA SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá executar os serviços em local próprio para tal, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

6.2 A contratada deverá utilizar produtos para manipulação manipulação dos exames, bem como materiais para limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Os Itens serão distribuídos conforme os Artigos 47 e 49 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela LeiComplementar n° 147/2014, da seguinte forma:

7.1.1 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 1 e 2.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

9.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

9.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

9.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa ~~Nacional de Controle e~~ Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº **8.078**, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.8 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.9 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.10 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.17 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

10.1.18 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
11.1 A responsabilidade pela gestão das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.2 A responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 do contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
11.4 A gestão e a fiscalização das Atas de Registro de Preços serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
11.5 A Gestão do Contrato será de responsabilidade:
A Gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Vanderlei José Crestani; e, a fiscalização: pela Servidora Priscila Andrieli Bosak, fiscal titular, e em sua ausência pelo Servidor Ricardo Scandolara.
11.6 Fiscal geral para orientações de ordem técnica e acompanhamento da execução dos serviços – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO
12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.
13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
13.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
13.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.
13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
13.7 Não serão exigidos atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de serviço de valor exíguo, de baixa complexidade, uso comum no mercado, facilmente encontrado e que não exige nenhuma especialidade técnica específica.
13.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.
15.1.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

16.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

16.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de corte de grama, roçada, jardinagem geral, limpeza arranquio do mato no paver, calçadas, sarjetas e estacionamentos, poda de árvores e limpeza geral das áreas com o recolhimento de todos os detritos formados e encontrados nos locais, execução do transporte e destinação em local apropriado, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
20.1.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.
22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE e informe o código 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C7E-C5D3-11AB-9DEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 22/02/2024 08:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C7E-C5D3-11AB-9DEE

Memorando 4- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2024 às 09:00:32

Segue orçamentos, atas de registro de preços e planilhas de correção de valores das atas de registro de preços,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

Ata_238_2023_Coronel_Vivida.pdf
Ata_de_Registro_de_Precos_109_2023_PL_100_2023_Peritiba.pdf
Ata_de_registro_de_precos_n__08_2023__Bom_Jesus_do_Oeste.pdf
ORCAMENTO_PASQUALOTTO_2024.pdf
ORCAMENTO_P_C_CENCI_e_CIA_LTDA_2024.pdf
ORCAMENTO_RONIVAN_BACHMANN_2024.pdf
PRINT_CORRECAO_ATAS_IPCA_CALCULADORA.pdf

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 241
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023**

PRAZO: de 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Generoso Marques, nº 893, Bairro Stedile II, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.974.078/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Cleverson Bonassi,** portador do CPF sob o nº 066.496.849-02 e RG nº 10.437.961-3, (CONTATOS: bonassicasaagropecuaria@gmail.com / (46) 99924-3481), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 , no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 3251 de 26 de junho de 2023** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO,** de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 242

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições e características para entrega e aceitação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento e conforme abaixo:

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 243
4

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	07/01	000	2.049	Desenvolvimento da Produção Animal 07.001.20.608.0025.2.049	442	4494	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 244 4

4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 245
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 81/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 246

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2023.11.20 15:12:19 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEVERSON BONASSI
Data: 21/11/2023 15:06:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....

Cleverson Bonassi
Bonassi Casa Agropecuária Ltda
DETENTORA

Município de Fls 247 A Coronel Vivida - PR

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	3.300,00	UN	23764	SERVIÇOS MÉDICO VETERINARIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 3251/2023, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO E INSUMOS NECESSARIOS.	49,00	161.700,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO !TEM		**161.700,00**

(cento e sessenta e um mil, setecentos reais)

(*Requisição de Necessidades nº 543/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. Considerando que a produção agropecuária é uma das principais fontes de renda das famílias de agricultores do município.

2.2. Considerando que estas doenças são zoonoses, transmitidas do animal para o homem através do consumo de produtos oriundos de animais infectados, se tornando um problema de saúde pública.

2.3. A realização dos referidos exames tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva do leite, identificando possível contaminação do rebanho, evitando assim a redução na produção de leite e carne, bem como a produção de alimentação animal, apoiando a produção nas comunidades rurais que serão beneficiadas.

2.4. As medidas de controle e erradicação da brucelose e tuberculose nas propriedades visam ainda a saúde do produtor, seus familiares bem como dos consumidores dos produtos de origem animal, certificando o fornecimento ao consumidor de produtos com baixo risco sanitário.

2.5. Conforme Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023 o programa de sanidade animal tem por finalidade subsidiar os exames de brucelose e tuberculose para agricultores que cumpram os requisitos contidos no art. 3º da Lei nº 3251/23.

Município de Fls 248 CORONEL VIVIDA - PR

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em levantamento realizado pelo departamento solicitante do objeto, de acordo com as atividades que serão desenvolvidas.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

> *"A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo** e **utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas **técnicas quantitativas de estimação**."*

3.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento pelo período de 12 meses.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado é de R$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado **R$ 161.700,00 (cento e sessenta um mil e setecentos reais)** para esta ata de registro.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério ***"MENOR PREÇO POR ITEM"***, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 249 A

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Em caso de constatação de irregularidade por parte da Detentora, emitir notificação através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo o instrumento contratual ser rescindido, conforme parágrafo único do art. 5° da Lei Municipal Nº 3251/2023.

7.9. Quando marcada a visita do médico veterinário para atendimento a um agricultor, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fara divulgação na localidade onde este reside, para que, caso aja mais agricultores cadastrados no programa nessa localidade o veterinário possa atendê-los no mesmo dia.

7.10. Cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste termo.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

Município de Fls 250 A Coronel Vivida - PR

8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
8.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
8.11. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.
8.17. **Notificar a ADAPAR no caso de identificação de casos positivos, tanto para Brucelose como Tuberculose.**
8.18. Cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023.

9. Da Subcontratação:
9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos Serviços:
10.1. Os serviços, poderão ser executados em todo o território do município sem custos adicionais, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e ordem de serviços, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser realizados nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural.
10.2. **A Detentora deverá realizar a coleta para os exames em até 10 (dez) dias, após solicitado e entregar os resultados dos exames em até 05 (cinco) dias após concluídos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 251 4

10.3. **Os exames deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores vividenses habilitados, sendo que todos os gastos com deslocamento e todos os insumos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da detentora.**
10.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.
10.5. A entrega dos resultados dos exames deverá ser entregue em 2 (duas) vias de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente na Secretaria de Desenvolvimento Rural. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
10.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.
10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Da Qualificação Técnica:
11.1. **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o(s) responsável(is) técnico*(s) pela execução dos serviços.

11.1.1. A proponente deverá apresentar no mínimo um profissional médico veterinário inscrito e regularizado junto ao CMRV.

11.2. **Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u>** do responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica, conforme subitem 11.1. acima, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – **CMRV,** dentro de seu prazo de validade.
11.3. **Cópia da Portaria ou da Carteirinha** que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, sendo que, o laboratório de análises deverá estar localizado na microrregião geográfica Pato Branco**.
11.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou ainda como contratado, por meio de contrato.

Obs:

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: Ata_238_2023_Coronel_Vivida.pdf (11/16) 44/424

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 252

**O(s) técnico(s) indicado(s) no subitem 11.1. não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.*

*** Fazem parte da Microrregião Geográfica Pato Branco os municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf)*

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 253
4

como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

16.3. A Administração indica como fiscal a Médica Veterinária Manuela Brancalione Menegati, matrícula nº 1584-9.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Manuela Menegati
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Município de
FLS 254
Coronel Vivida - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
238/2023	BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

18.541.0009.1.026	Parque Linear		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.00.000	10.000,00
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0017.2.038	Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	38.025,00
09.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇAO DE OBRAS		
15.451.0022.2.060	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	50.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVAÇÃO		
15.451.0023.2.061	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	35.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		
26.782.0024.2.063	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	21.000,00
TOTAL 275.025,00			

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:385C8073

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO N°002/2023 – SMECE

A Prefeitura Municipal de Contenda, mantenedora das Instituições Educacionais abaixo relacionadas, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n° 1467, de 29 de novembro de 2013 e considerando a Deliberação n° 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1°. Renovação do Conselho Escolar das Instituições Educacionais abaixo relacionadas do município de Contenda.
Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski
Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho
Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa
Escola Municipal João Franco
Escola Municipal Profª Vanilda Dzierwa
Escola Municipal do Campo Profª Paulina Urbanik Stabach
Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus
Escola Municipal do Campo Rui Barbosa
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zeneide
Centro Municipal de Educação Infantil Profª Celinha Nerone
Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anita
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Eloyna
Centro Municipal de Educação Infantil Profª Julia Pinto Baumel e Tereza Cordeiro Oliveira

Art. 2°. O Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Contenda, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Pereira Franco da Paz
Código Identificador:63D4B3CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 239/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 239/2023 – Pregão Eletrônico nº 80/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA, CNPJ nº 43.449.716/0001-83. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits para bebê, de acordo com o estabelecido na Deliberação 47/2022 do CEDCA/PR. Valor total estimado: R$ 32.420,00. Prazo: 12 meses, de 21.11.2023 a 20.11.2024. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Município de Coronel Vivida FLS 255

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:D8D9C5F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO CONTRATOS

CONTRATO nº 95/2023 – Dispensa Eletrônica nº 27/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para aquisição de árvore flutuante para as festividades natalinas. Valor total: R$ 35.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2023.
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.
CONTRATO nº 96/2023 – Dispensa Eletrônica nº 27/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 45.191.470/0001-18. Objeto: contratação de empresa para realização de show pirotécnico para as festividades natalinas. Valor total: R$ 19.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4C897FCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
238/2023	BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:58CD946D

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: Ata_238_2023_Coronel_Vivida.pdf (15/16) 48/424

Município de Coronel Vivida
FLS 256
A PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses, 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
238/2023	BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses, 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
238/2023	BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA	47.974.078/0001-70	161.700,00

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. INSTITUTO (BENEFICIADO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: repasse de recursos recebidos da União para custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde. Este recurso financeiro é decorrente de proposta apresentada através da Emenda Parlamentar Individual sob nº 37020004 – Proposta 36000567973202300/2023-00 e que foi devidamente aprovada pelo Ministério da Saúde, o qual, fora cadastrado no CNES 2595125 do Instituto Médico Nossa Vida e depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde. Serão transferidos o valor de até R$ 300.000,00. Prazo de execução e vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Jaiana Kevilin Gubert, Fundo de Saúde. Cassio Francisco Mozaner, IMNV. Fernanda Barili, IMNV.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 022/2023 de 23/11/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023
Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	9º	Rhayane Kiara da Cruz	793/23

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

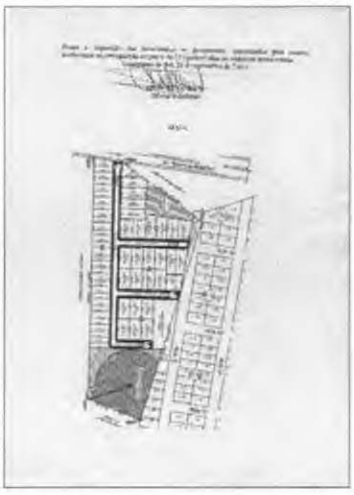
Modalidade: Pregão. Edital nº 94/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 11 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto e Meio-Fio. Valor máximo estimado: R$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 11 de dezembro de 2023, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA PARA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTERQUEIRAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Valor máximo estimado: R$ 70.257,60 (setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.













ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
VALIDADE: 12 MESES

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob número 021.966.329-70 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **23/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **ESTER S. DA SILVA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.099.453/0001-27, com sede à Linha Nova Entre Rios, Interior, Alto Bela Vista, Santa Catarina, CEP 89.730-000 neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **ESTER SCHARDONG DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade n° 4.319.363 e CPF n° 074.293.379-29, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços de coleta para exames de brucelose e tuberculose quando da realização da Mostra da Bezerra e da Novilha quando da Expo Peritiba 2023 que acontecerá de 11 a 15 de agosto de 2023, conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R$ Unt.	R$ Total
1	35	UN	15704 - Serviço de coleta de material necessário para Exames de Tuberculose e Brucelose de Bovinos, com laudos fornecidos por laboratório especializado.	73,00	2.555,00
				Total	**2.555,00**

Total: R$ 2.555,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

1.2. As quantidades constantes do subitem 1.1 são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando ao Município à aquisição total.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.
2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de

materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A PRESENTE Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou Termo de Contrato ou ainda instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.

5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 13001 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio de Peritiba
Ação: 2.126 – Realização da EXPOPERITIBA
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 17.1, a partir da data de sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável por cada Secretaria do Município procederá à análise dos serviços prestados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).

8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores /Funcionários do Município de Peritiba, devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.

8.2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL,** e no caso de seu impedimento, o servidor **ADEMAR GRAVE,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.3. Todas as ocorrências, que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças que procederá a abertura de processo competente.

8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria de Administração e Finanças, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao DJM (Departamento Jurídico do Município).

8.4. Constatando-se o recebimento, o Município de Peritiba efetuará o pagamento para a empresa registrada em Ata, em até 30 dias.

8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto ao FGTS e INSS, à Tesouraria, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.

8.6. A empresa registrada em Ata deverá manter-se regular junto aos órgãos elencados no subitem anterior e manter as mesmas condições habilitatórias deste certame, sob pena de retenção do pagamento e/ou rescisão contratual.
8.7. Caberá ao Departamento de Compras a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).
8.8. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.
8.9. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de consequências incalculáveis. A álea ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesmo ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Peritiba.
8.10. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade do Município de Peritiba.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (Cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail). Os laudos dos exames de brucelose e tuberculose, devem ser entregues até o dia 07 de agosto de 2023.
10.2. Os serviços deverão ser prestados no município de Peritiba, nas propriedades dos agricultores que estarão expondo os animais. Para o item nº 2 do edital, os serviços deverão ser prestados e finalizados até o dia 10 de agosto de 2023 e a licitante vencedora deverá ficar à disposição, até o fim do julgamento, que acontecerá no dia 13 de agosto de 2023.
10.3. O deslocamento será de responsabilidade do contratado.
10.4. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).
10.5. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
10.6. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
10.7. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 até às 17h30, no local a ser indicado pelo município na autorização de fornecimento.

10. DAS SANÇÕES
10.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que

praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:
I - a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
b) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos".
II - a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização:
VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;
II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Estado de Santa Catarina juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos e no site Oficial do Município: www.peritiba.sc.gov.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
12.1 - São responsabilidade da contratada:
I – Fornecer o objeto especificado de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** passam a fazer parte integrante da presente ata, independente de transcrição.
II – Efetuar a entrega dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
III – O fornecedor do produto deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar a ata de registro de preços, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.
IV – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata.
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
VI – Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Garantir a qualidade nos serviços prestados.
VIII – Arcar com despesas de deslocamento e despesas diversas (materiais, equipamentos e acessórios) necessárias para a realização dos serviços, tendo em vista que os animais a serem examinados e tosquiados se encontram nas diversas propriedade rurais do município que participarão da mostra das novilhas quando da EXPO PERITIBA.
IX – Coletar os dados e material necessário para realização dos exames de brucelose e tuberculose em bovinos e enviá-los para laboratório certificado sob sua responsabilidade e custas. Quando finalizado, os laudos devem ser entregues a Secretaria Municipal de Agricultura.

13. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
13.1. São responsabilidades do Município:
I – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
II – Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
III – Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.
IV – Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
V – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
VI – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
VII – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO
14.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
14.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
14.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.
14.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Município de Peritiba, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço (sendo 01 (Uma) referente à época da licitação e 01 (Uma) atual após ocorrência do fato motivador).

14.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, sendo que as autorizações de fornecimento (AF) emitidas antes do pedido de equilíbrio econômico-financeiro não terão seus preços alterados mesmo que os produtos e/ou serviços referente as estas não tenham sido entregues e/ou executados.
a) A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;
b) Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais.
§ 1º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório
14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

15. DA GARANTIA
15.1. A contratada será responsável pela garantia de qualidade do serviço prestado.

16. DA PUBLICIDADE
16.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no site www.peritiba.sc.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº **100/2023**, o Edital do Pregão Presencial nº **23/2023**, as propostas com preços e especificações.

18. DO FORO
18.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Concordia, Santa Catarina, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 11 de julho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ESTER S. DA SILVA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

ADEMAR GRAVE
Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL
Fiscal do Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA *EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE TUBERCULOSE PARA REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO*

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 980/2023

ATA Nº 008/2023

As 08:30 horas do dia 19 de abril de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

O Município em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº. 009/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE TUBERCULOSE PARA REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO, conforme consta no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **ANDRETTA & CIA LTDA, com sede na Linha Lageado das Flores s/nº, interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.041.268/0001-32, neste ato representada por sua representante legal Senhora Angélica Corrêa de Moraes, portadora do CPF nº 083.833.569-19 e RG nº 5.782.328**, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para ***EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE TUBERCULOSE PARA REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO***, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: Ata_de_registro_de_precos_n__08_2023__Bom_Jesus_do_Oeste.pdf (1/5) 59/424

2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela administração para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, a administração não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo departamento de compras.

2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 009/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 009/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 009/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.
2). Os exames deverão ser executados em todo o território municipal, a licitante vencedora deverá realizar a coleta em até 12 (doze) horas após a solicitação dos serviços na propriedade indicada sem nenhum custo adicional de transporte e fornecimento gratuito de material para realização dos exames.
3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de 12 meses após sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, emissão de Nota Fiscal, relatório de exames cadastrados no sistema da CIDASC (SIGEN) e em ordem cronológica de pagamentos do município.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo.xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia se dará com a qualidade dos serviços prestados e dos produtos utilizados bem como na eficiência de sua execução;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1). Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 009/2023 e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa **ANDRETTA & CIA LTDA, com sede na Linha Lageado das Flores s/nº, interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.041.268/0001-32, neste ato representada por sua representante legal Senhora Angélica Corrêa de Moraes, portadora do CPF nº 083.833.569-19 e RG nº 5.782.328**

2). Fica designado o servidor Sr. Vilmar Senhor, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados desta Ata de Registro de Preços bem como dos serviços prestados.

3). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

4). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 25 de abril de 2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Andretta & Cia Ltda
Contratado

Testemunhas:

Vilmar Senhor
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal da Ata de Registro de Preços

José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti
Assessoria Jurídica Municipal - OAB/SC 37.753

ANEXO 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 980/2023

EMPRESA VENCEDORA:
ANDRETTA & CIA LTDA, com sede na Linha Lageado das Flores s/nº, interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.041.268/0001-32, neste ato representada por sua representante legal Senhora Angélica Corrêa de Moraes, portadora do CPF nº 083.833.569-19 e RG nº 5.782.328.

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
1	1.200	Exame de brucelose tuberculose comparada (utilizando turberculina aviaria e bovina) conforme normativa vigente, incluído gastos com deslocamento até a propriedade, custos de mão de obras e material de coleta, para atender as demandas nas Linhas Lageado das Flores, Lamb, Valério, XV de Novembro, Baron, Flor da Serra e Rainha da Serra - Interior do Município	32,00	38.400,00

Bom Jesus do Oeste/SC, 25 de abril de 2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Andretta & Cia Ltda
Contratado

Testemunhas

Vilmar Senhor
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal da Ata de Registro de Preços

José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti
Assessoria Jurídica Municipal - OAB/SC 37.753

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	80,00	320,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	80,00	320,00

PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: [illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
			TOTAL R$		640.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 120 /dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.468.227/0001-04

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	95,00	380.000,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	95,00	380000,00

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
			TOTAL R$		760.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 30 /dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: aciricultura.Dchosi.nzirho.pr.qo '.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Ünha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00	328.000,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	82,00	328.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: acriculturat&chopinzinhc.pr.gol'.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Parané

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inés, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
TOTAL R$				**656.000,00**	

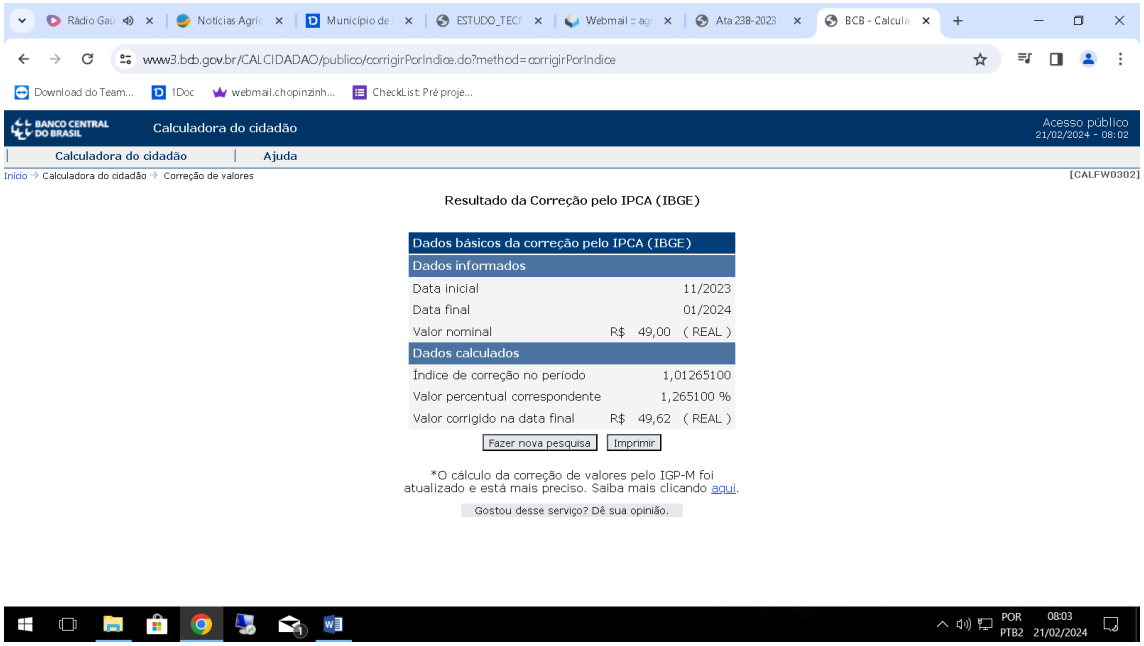
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente. FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÓES: 1-Validade da proposta: 120/dias.
2- Preecher a proposta e assinar.
3- Carimbo com CNPJ da empresa.

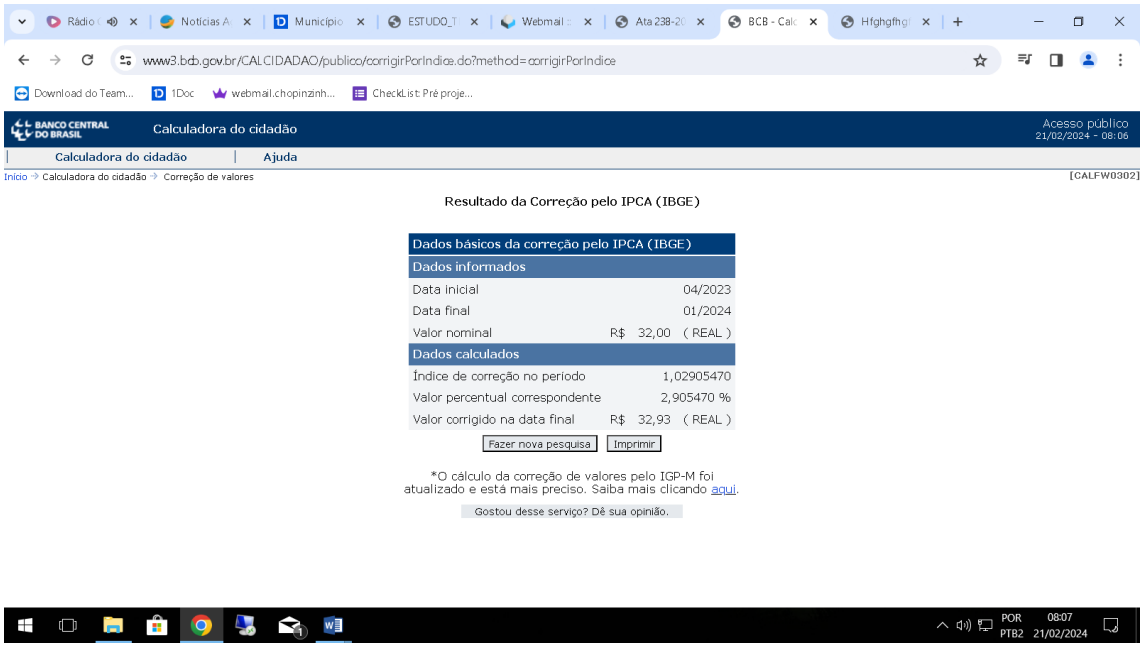
Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

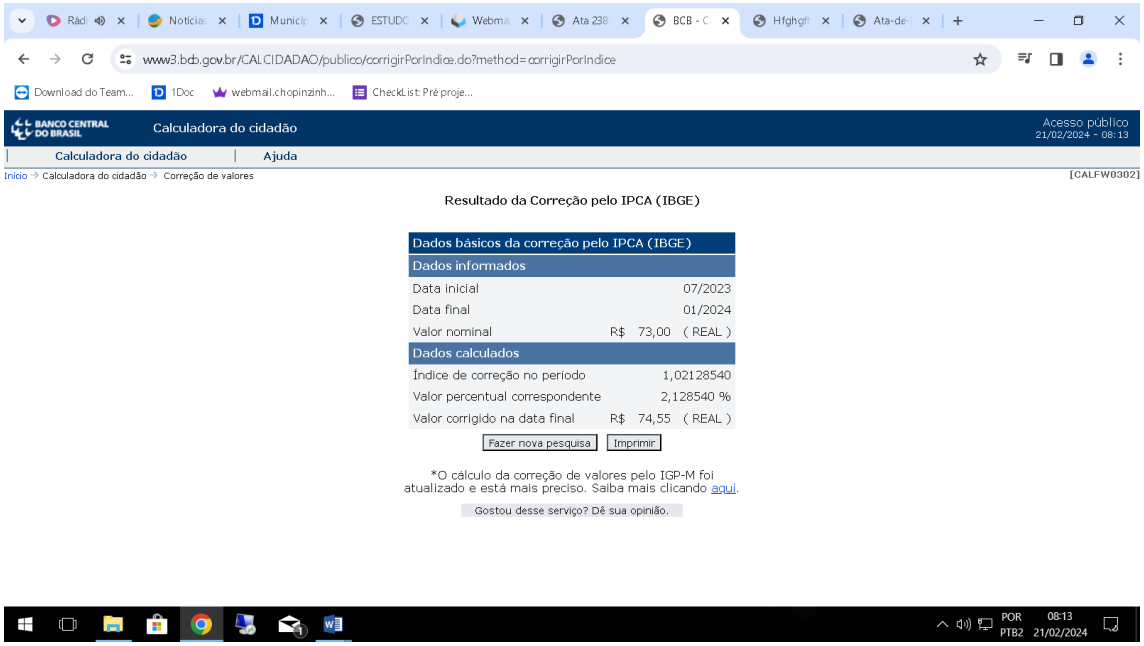
RONIVAN BACHMANN ASSISTÊNCIA VETELINÁRIA
CNPJ 26078 921/0001-60
Ronivan Bachmann



CORREÇÃO ATA 238/2023 – CORONEL VIVIDA



ATA 008/2023 – BOM JESUS DO OESTE/SC



ATA 109/2023 – PERITIBA/SC

Memorando 5- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 06/03/2024 às 08:53:25

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 6- 722/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2024 às 11:04:50

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_EXAMES.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25EC-F674-2145-6CD4 e informe o código 25EC-F674-2145-6CD4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/03/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

VALOR: R$552.160,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049- Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO 1358 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25EC-F674-2145-6CD4 e informe o código 25EC-F674-2145-6CD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25EC-F674-2145-6CD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/03/2024 11:05:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 06/03/2024 15:59:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25EC-F674-2145-6CD4

Memorando 7- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 07/03/2024 às 09:44:10

Encaminha-se para adequações no Termo de Referência.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2024 às 11:10:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

segue termo de referência readequado,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_S_L_V_2024_1_.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_S_L_V_2024_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União,	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

	Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

	Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
				Valor máximo total R$	**552.160,00**

1.2 Das especificações técnicas dos serviços

1.2.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

1.2.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

1.2.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal pela ADAPAR.

1.2.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3 Da padronização

1.3.1 Não se aplica.

1.3 Do fornecimento

1.3.1 Executar conforme solicitado no item 1.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

1.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

1.3.3 O fornecimento dos respectivos serviços será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

1.3.4 Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente.

1.3.5 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

1.3.6 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

1.3.7 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

1.3.8 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

1.3.9 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada, embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, está pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

1.4 Das amostras

1.4.1 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.
Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).
A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do município de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.
3.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, essa podenão ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condiçõesestabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.
3.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.
3.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS
4.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.
4.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

4.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:
4.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:
4.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;
4.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.
4.2 Da metodologia utilizada.
4.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
4.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
4.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:
4.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;
4.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;
4.2.3.4 Não há prática de sobre preços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);
4.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores.
4.2.5 A pesquisa de preços foi elabora pelo Servidor Vanderlei Jose Crestani.
4.2.6 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 01 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
02	UND	4000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

			três (3) vias.							

QUADRO 02 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

	contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

	Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO (R$)					**552.160,00**

5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global,nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 DA SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá executar os serviços em local próprio para tal, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

6.2 A contratada deverá utilizar produtos para manipulação dos exames, bem como materiais para limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Licitação de Ampla Participação para os itens: 1 e 3.

7.2 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 2 e 4.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

9.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

9.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

9.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.5 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;
10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.8 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.9 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.10 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.17 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
10.1.18 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
11.1 A responsabilidade pela gestão das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.2 A responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 do contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
11.4 A gestão e a fiscalização das Atas de Registro de Preços serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
11.5 A Gestão do Contrato será de responsabilidade:
A Gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Vanderlei José Crestani; e, a fiscalização: pela Servidora Priscila Andrieli Bosak, fiscal titular, e em sua ausência pelo Servidor Ricardo Scandolara.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO
12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.
13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
13.4.1 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.
13.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.
13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
13.7 Não serão exigidos atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de serviço de valor exíguo, de baixa complexidade, uso comum no mercado, facilmente encontrado e que não exige nenhuma especialidade técnica específica.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.
15.1.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
16.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";
16.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";
16.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";
16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17 DA VIGÊNCIA
17.1 Da vigência da ata de registro de preços.
17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato
17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO
18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
20.1.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 06 de março de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4 e informe o código 9E07-3A45-3AA0-E2F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E07-3A45-3AA0-E2F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 07/03/2024 11:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E07-3A45-3AA0-E2F4

Memorando 9- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2024 às 13:55:21

Em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 10- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2024 às 13:56:40

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 11- 722/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2024 às 09:51:22

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_39_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD5E-F364-2C24-B793 e informe o código BD5E-F364-2C24-B793

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **722/2024** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Finance
Programa de Trabalho:	2060800062.049- Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO 1358 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 08 de março de 2024.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD5E-F364-2C24-B793 e informe o código BD5E-F364-2C24-B793

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD5E-F364-2C24-B793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2024 09:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD5E-F364-2C24-B793

Memorando 12- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/03/2024 às 15:41:01

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso para Pregão Eletrônico.

Foi realizado o download da minuta do Edital junto ao site do município às 9:39h do dia 28 de fevereiro 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – No item 7.3 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi incluso: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

2 – No item 11.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi incluso: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou** Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

3 – No item 4.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico conta a seguinte redação:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Foi alterado para:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da **realização da sessão pública.**

4 – Foram excluídos os itens 6.6.3 a 6.6.3.7 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, que tratam das amostras do produto, tendo vista eu o processo se trata de serviços.

5 – No anexo II – Documentos de Habilitação, foi incluso: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

6 – No anexo II Documentos de Habilitação consta a seguinte redação:

“1.4.1.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

A Divisão de Licitações e Contratos sugere que seja alterado para a redação que estava sendo utilizada no Pregões do ano de 2023:

“Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da

abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.”

Esta sugestão se deve ao fato que na redação que consta na minuta do Edital não estipula o prazo de validade da certidão, o que pode gerar questionamentos no julgamento da Pregão.

7 – O item 2 – Fundamento que consta na minuta do Contrato com a seguinte redação:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando.

Foi alterado para a redação abaixo, tendo em vista que a publicação ocorre após a homologação:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 20/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, conforme ato de autorização no Despacho nº 11 do memorando nº 712/2024.

8 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

9 – No item 13.9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico e 13.9 do Contrato, foi incluso: ou Diário Oficial do Município.

“13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, **e/ou publicadas Diário Oficial do Município.”**

10 – O item 9.1.4 e 10.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços, foi incluso **e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou Diário Oficial do Município**

9.1.4 Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho **e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** , durante a vigência da presente ata.

10.5 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **e/ou Diário Oficial do Município** e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11 – Foi excluída da minuta da Ata de Registro de Preços a Cláusula abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

O Cadastro de Reserva, disposto no § 4º do Art. 298 nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

Entretanto, o advento da nova Lei de Licitações, e que o sistema (comprasgov) não tem feito de forma automática conforme realizava na lei 8.666/93.

Sendo assim, no momento à aplicação de tal cadastro acaba por prejudicar a celeridade e a isonomia do processo.

Pois se o próprio sistema não informa todos os participantes da possibilidade de participação no cadastro reserva como deveria, ao final de toda sessão o pregoeiro terá que convocar todas as empresas participantes e solicitar para que se manifeste através de E-mail no prazo de 24 horas sua intenção de participar do referido cadastro.

Contudo existe uma enorme dificuldade para operacionalização, ao final do certame varias empresas abandonam a sessão acabando por não visualizar todas as informações do chat, além de ter que aguardar o prazo de 24 horas para poder dar andamento ao certame.

Deste modo a operacionalização do Cadastro de reserva no momento se torna dificultoso e nada vantajoso a administração.

Sendo assim, conforme o (comprasgov) for realizando as atualizações e o problema for resolvido, poderemos passar a utilizar tal ferramenta.

12 – No item 5 – Reserva de Lotes para ME e EPP das Condições Específicas do Pregão, foi incluso a seguinte redação:

Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

13 – No item 12 – das Condições Gerais do Pregão foi incluso: o u Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho ou **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_XX_2024_RP_SERVICOS_DE_EXAME_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf
EDITAL_XX_2024_RP_SERVICOS_DE_EXAME_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: ____ de _____ de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Valor máximo estimado: R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**
XXXX/20XX	**Até __ h __ min do dia __/__/_____**
TIPO: MENOR PREÇO	Início da sessão / disputa de lances:
SRP	**__ h __ min do dia __/__/_____**
	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual para **aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gob.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de

abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.
2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).
2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE ITEMS PARA ME E EPP:
Somente poderão participar da disputa do(s) item(s) 2 e 4 as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens classificados como de ampla concorrência.
Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item(s) reservado(s) e do(s) item(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6 CONSÓRCIO:
6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado,

admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item.

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) itens(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 73, de 2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho e/ou publicadas Diário Oficial do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, XX de XXXXXX de 20XX.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com				

2 EXCLUSIVO ME, EPP	deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
	Exames de Brucelose e Tuberculose				

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

4 EXCLUSIVO ME, EPP	conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
				Valor máximo total R$	**552.160,00**

1.2 Das especificações técnicas dos serviços

1.2.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.
1.2.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:
1.2.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal pela ADAPAR.
1.2.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3 Da padronização

1.3.1 Não se aplica.

1.3 Do fornecimento

1.3.1 Executar conforme solicitado no item 1.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
1.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

1.3.3 O fornecimento dos respectivos serviços será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.
1.3.4 Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente.
1.3.5 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
1.3.6 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
1.3.7 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
1.3.8 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
1.3.9 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada, embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, está pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

1.4 Das amostras
1.4.1 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.
Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).
A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos

necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do município de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.
3.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, essa pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.
3.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.
3.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS
4.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.
4.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.
4.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:
4.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:
4.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;
4.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.

4.2 Da metodologia utilizada.
4.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".
4.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
4.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:
4.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;
4.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;
4.2.3.4 Não há prática de sobre preços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);
4.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores.
4.2.5 A pesquisa de preços foi elabora pelo Servidor Vanderlei Jose Crestani.
4.2.6 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 01 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.							

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
02	UND	4000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

QUADRO 02 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da				

1 AMPLA	Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia,	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

	Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO (R$)					**552.160,00**

5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 DA SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá executar os serviços em local próprio para tal, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

6.2 A contratada deverá utilizar produtos para manipulação dos exames, bem como materiais para limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Licitação de Ampla Participação para os itens: 1 e 3.

7.2 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 2 e 4.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

9.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

9.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

9.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.8 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.9 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.10 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em do-

cumento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.17 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
10.1.18 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
11.1 A responsabilidade pela gestão das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.2 A responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 do contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
11.4 A gestão e a fiscalização das Atas de Registro de Preços serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
11.5 A Gestão do Contrato será de responsabilidade:
A Gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Vanderlei José Crestani; e, a fiscalização: pela Servidora Priscila Andrieli Bosak, fiscal titular, e em sua ausência pelo Servidor Ricardo Scandolara.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.

13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.4.1 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.

13.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13.7 Não serão exigidos atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de serviço de valor exíguo, de baixa complexidade, uso comum no mercado, facilmente encontrado e que não exige nenhuma especialidade técnica específica.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do

Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.
15.1.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
16.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";
16.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";
16.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";
16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17 DA VIGÊNCIA
17.1 Da vigência da ata de registro de preços.
17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato
17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
20.1.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.
22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 06 de março de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do

Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta**, para atender ao(à) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova	3.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

	Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 2 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser	1.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

	realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 3 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as	3.000					

	propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 4 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de	1.000					

	março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

_____
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____

Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Local de execução dos serviços: Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar. Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas: Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal. Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
Responsável pelo Recebimento: Vanderlei Jose Crestani
Telefone: (46) 3242-2503
Horário de Funcionamento: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	**MEMORANDO N.º**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual **aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta,** conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata

Item 1						

ITEM 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 2	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 2						

ITEM 03 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME 6DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 3	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 3						

ITEM 04 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 4	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 4						

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as

condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. Emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

13.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado no Decreto n.º XXXX/XXXX, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR]	[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO]

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2024 XXXX (Memorando n.º 722/2024) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva,	Exame	3.000	R$	R$

	Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
2	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000	R$	R$
3	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos	Exame	3.000	R$	R$

	de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
4	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar	Exame	1.000	R$	R$

	todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 20/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, conforme ato de autorização no Despacho nº XXXXX do memorando nº 722/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

3.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

3.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

3.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.3 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores Vanderlei Jose Crestani, os quais

serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora da Senhora Priscila Andrieli Bosak, e como substituto do fiscal o servidor Senhor Ricardo Scandolara, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) / 504 - Royalties e Outras Compensações;

Programa de Trabalho: 2060800062.049- Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: Não se aplica.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.15 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.16 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;

10.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.18 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.19 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.20 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.21 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.23 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.24 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.27 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

10.1.28 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver,

e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e/ou publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Vanderlei Jose Crestani
Gestor do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Memorando 13- 722/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 08/03/2024 às 15:53:48

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8528-9A70-001D-A91F e informe o código 8528-9A70-001D-A91F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8528-9A70-001D-A91F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/03/2024 15:53:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8528-9A70-001D-A91F

Memorando 14- 722/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 13/03/2024 às 16:25:05

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 1.077/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_24_2024_Mem_722_2024_Pregao_Exames_de_brucelose_e_tuberculose.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 722/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 24/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 722/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de serviços de para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho, incluído gastos com deslocamento até as propriedades rurais, custos de mão de obra e material de coleta, ao valor máximo de **R$ 552.160,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda; autorização da autoridade administrativa; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; mapa comparativo de preços; termo de referência; ato de designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; dotação orçamentária; minutas padronizadas de edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI[2], da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

Trata-se de análise de legalidade do **Memorando Eletrônico nº 722/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de serviços de para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho, incluído gastos com deslocamento até as propriedades rurais, custos de mão de obra e material de coleta, ao valor máximo de **R$ 552.160,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e depois a contratação.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

> **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
> 2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
> Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
> Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares
> nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

> Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).
> A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
> Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
> Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
> Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a modalidade de **Pregão**, na forma Eletrônica, com base no art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - **pregão**; (...)
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

De fato, Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".[4]

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.[5]

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão[6], assim, a Lei os define como "*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".[7]

Ainda, o pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. Logo, a forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo[8].

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos "*parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*"[9]. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas[10], em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.[11]

---

[4] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, caput.
[5] Lei 14.133/2021, art. 29, parágrafo único. Destaca-se que, de acordo com a Lei 14.133/2021, quando for adotado o critério de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto", haverá duas opções de modalidades de licitação: o pregão ou a concorrência (art. 6º, incisos XXXVIII a XLII). Ambas as modalidades apresentam um rito procedimental comum, de acordo com o caput do art. 29 da Lei citada. A escolha dependerá da natureza do objeto a contratar, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (bens e serviços comuns) (Tribunal de Contas da União, 2023, p. 304).
[6] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI.
[7] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e art. 29, parágrafo único.
[8] Lei 14.133/2021, art. 17, § 2º.
[9] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, e art. 34.
[10] Fases: preparatória (que se encerra com a elaboração do edital e da minuta de contrato); divulgação do edital; apresentação das propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e homologação (Lei 14.133/2021, art. 17)
[11] Lei 14.133/2021, art. 17, § 1º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória[12] e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes[13]); ou combinado (em que os dois modos de disputa - aberto e fechado[14] -são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.[15]

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos o Acórdão 2622/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

> Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame [...].

Ainda, vejamos o entendimento exarado pela Orientação Normativa da AGU 54/2014:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Portanto, cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e art. 126 do Decreto nº 73/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

2.4 Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) estudo técnico preliminar; b) termo de referência.**

2.4.1 Da Estimativa de Despesa

[12] Lei 14.133/2021, art. 18, inciso VIII, e art. 25, caput.
[13] Lei 14.133/2021, art. 56, inciso I. Decrescentes quando o critério for o menor preço; crescentes quando for o maior desconto.
[14] Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação (Lei 14.133/2021, art. 56, inciso II).
[15] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI c/c art. 56, § 1º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
>
> V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
>
> VI - os preços de tabelas oficiais.
>
> § 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
>
> § 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A **Secretaria Municipal** interessada anexou 03 (três) orçamentos 03 (três) atas de registro de preços com o mesmo objeto realizados em outros municípios, para estipular a **formação do preço médio de mercado praticado** em relação ao serviço a ser contratado.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

Ainda, reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.4.2 Dos Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa de riscos;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, com exceção do mapa de risco.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.4.2.1 Dos Documento para Formalização da Demanda e Estudos Preliminares: Principais Elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2022. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2022 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos autos.

Percebe-se que referido documento **contém**, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 73/2022.

2.4.2.2 Do Gerenciamento de Riscos

Cabe pontuar que "**Mapa de Riscos**" **não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que **não foi juntado aos autos**, o que deve ser providenciado (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), adotando-se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

2.4.2.3 Do Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
> **b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência **contemplou**, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

2.4.2.4 Da Necessidade da Contratação e Vedações às Especificações Restritivas

A necessidade da contratação foi **devidamente justificada**, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.4.2.5 Do Parcelamento da Contratação e Regra Geral da Necessária Adjudicação por Itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021)**:**

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Constou no item 5 do Termo de Referência:

> **5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO**
>
> 5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unida-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

> des autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
>
> 5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Dito isso, percebe-se que o presente certame **previu a adjudicação do objeto por itens**, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

2.4.2.6 Do Orçamento da Contratação e da Obrigatoriedade de Elaboração de Planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Logo, verifica-se que **foram estimados os custos unitário e total da contratação**, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

2.4.2.7 Da Designação Formal do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 024, de 22 de janeiro de 2024).

2.4.2.8 Do Participação de ME, EPP e Cooperativas

A Lei Complementar Municipal nº 83/2016 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 52, inciso I do referido diploma legal, estabelece que, nos itens de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

Por outro lado, prevê o art. 52, inciso III da Lei Complementar nº 83/2016, que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto, ou não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 53 do da Lei Complementar nº 83/2016, o que requer a devida **justificativa**.

Dispõe referido artigo:

> **Art. 53.** Não se aplica o disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar quando:
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº **147**, de 2014).

Diante disso, verifica-se que o estabelecimento de cotas verificáveis nos itens 2 e 4 foram implementados de acordo com a dicção da legislação de regência,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

qual seja, a lei complementar Municipal nº 83/2016, e igualmente acertada a ampla participação para os itens 1 e 3.

2.4.2.8.1 DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 296/2022.

O Decreto Municipal nº 296/2022 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.

Cumpre destacar os seguintes dispositivos do referido decreto:

> **Art. 8º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
> (...)
> § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
> **§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente**
> **Art. 9º** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
> I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;
> **II - poderá ser realizada, justificadamente, licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, em observância ao disposto no Acórdão nº 2122, de 31 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;**
> **III - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**
> § 1º A aplicação do benefício previsto no inciso II do "caput" do presente artigo observará as seguintes diretrizes:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

I - houver peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação;
II - houver ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo artigo 47 da Lei Complementar nº **123**/2006;
III - não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico, sempre devendo a mesma vir acompanhada de justificativa;
IV - para consecução do benefício às seguintes condições deverão ser observadas e estar amparada:
a) em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;
b) em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;
c) na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;
d) pela previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.
V - nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições no percentual destinado a subcontratação.
§ 2º A aplicação do benefício previsto no inciso III do "caput" do presente artigo observará as seguintes diretrizes e, no que couber, o disposto no parágrafo anterior:
I - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

> IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
> **V - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;**
> VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
> § 3º Os benefícios previstos no inciso III serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Destarte, a **secretaria demandante** deve, de acordo com a natureza do objeto da licitação, declarar se o objeto se enquadra no disposto no art. 9º inciso II, o que caracterizaria os itens correspondentes às cotas reservadas (itens 2 e 4) como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local ou regional, desde que atenda, ainda, às diretrizes dispostas no § 1º e os respectivos incisos do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Deve declarar, ainda, se a licitação referente às cotas reservadas se enquadra no disposto no art. 9º inciso III, e às diretrizes dispostas no § 2º e os respectivos incisos, do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

No caso de incidência dos incisos II e III do caput do art. 9º do Decreto 296/2022, a secretaria demandante, com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá estabelecer os benefícios correspondentes no termo de referência, devendo a Divisão de Licitações e contratos adequar as minutas do edital.

Deverá haver fundamentação no que tange à eventual aplicação dos referidos benefícios pela secretaria demandante, devendo constar a documentação correspondente nos autos do processo licitatório.

A **Divisão de Licitações e Contratos** deverá promover a seguinte adequação ao item 5.3 da minuta do edital: 5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

No item 5 referentes às condições específicas do pregão, deverá providenciar a seguinte adequação:

Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 296/2022 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

Deverá ainda estabelecer a seguinte disposição no edital: "durante a vigência da ata de registro de preços, haverá prioridade de contratação dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente."

2.4.2.9 Da Padronização das Minutas de Editais e Contratos

Recomenda-se a **utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral Municipal**, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela Procuradoria. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria, conforme certificação processual (despacho 12), com alterações pertinentes.

2.4.2.10 Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **PREGÃO** pela Administração, incidindo, pois, o art. 55, inciso V do Decreto nº 73, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, excetuado a hipótese de registro de preços.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a **nota de empenho** suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

2.4.2.11 DAS PUBLICAÇÕES

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- **cópia integral do edital com seus anexos;**
- **resultado da licitação;**
- **contratos firmados e notas de empenho emitidas**.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 722/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de serviços de para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho, incluído gastos com deslocamento até as propriedades rurais, custos de mão de obra e material de coleta, ao valor máximo de **R$ 552.160,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

Recomendação 01: Destarte, a **secretaria demandante** deve, de acordo com a natureza do objeto da licitação, declarar se o objeto se enquadra no disposto no art. 9º inciso II do decreto 296/2022, o que caracterizaria os itens correspondentes às cotas reservadas (itens 2 e 4) como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local ou regional, desde que atenda, ainda, às diretrizes dispostas no § 1º e os respectivos incisos do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Recomendação 02: Deve declarar, ainda, se a licitação referente às cotas reservadas se enquadra no disposto no art. 9º inciso III, e às diretrizes dispostas no § 2º e os respectivos incisos, do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Recomendação 03: No caso de incidência dos incisos II e III do caput do art. 9º do Decreto 296/2022, a secretaria demandante, com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá estabelecer os benefícios correspondentes no termo de referência, devendo a Divisão de Licitações e contratos adequar as minutas do edital.

Recomendação 04: Deverá haver fundamentação no que tange à eventual aplicação dos referidos benefícios pela secretaria demandante, devendo constar a documentação correspondente nos autos do processo licitatório.

Recomendação 05: deve ser providenciado (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), adotando-se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: No item 5 referentes às condições específicas do pregão, deverá providenciar a seguinte adequação:
"Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 296/2022 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

Recomendação 02: promover a seguinte adequação ao item 5.3 da minuta do edital: "5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações."

Recomendação 03: promova as adequações nas minutas do instrumento convocatório, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria demandante.

Recomendação 04: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

O atendimento das recomendações consignadas na informação é ônus do gestor, sendo sua a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, e no caso vertente, **recomendo vistas do termo de referência e edital retificados à Procuradoria Municipal para análise de conformidade**, com a certificação pela secretaria demandante e Divisão de Licitações e Contratos dos itens que foram alterados (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78 e informe o código 1301-ED1B-6D61-5C78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1301-ED1B-6D61-5C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/03/2024 16:26:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1301-ED1B-6D61-5C78

Memorando 15- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2024 às 07:53:25

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Bom dia,

-Segue MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCOS.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AB1-4163-7E61-A116 e informe o código 0AB1-4163-7E61-A116

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO:
Aquisição eventual de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obra e material de coleta:

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade.	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	**Risco:**	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. **2 -** Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	**Risco:**	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AB1-4163-7E61-A116 e informe o código 0AB1-4163-7E61-A116

	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	**Risco:**	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos produtos a serem adquiridos. **2 -** Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	**Risco:**	Fornecimento de materiais sem qualidade.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços.
	Ação Preventiva	
	1 – Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances. **2 -** Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.	
	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos materiais apresentados em cumprimento ao contrato.	

Chopinzinho, 14 de março de 2024

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AB1-4163-7E61-A116 e informe o código 0AB1-4163-7E61-A116

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0AB1-4163-7E61-A116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 14/03/2024 07:53:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AB1-4163-7E61-A116

Memorando 16- 722/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2024 às 08:09:37

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2024 às 09:44:36

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Bom dia,

Em atendimento a recomendação 01 e 02 do PARECER Nº 24/2024/PGM/MS, declaramos que o objeto desta licitação se enquadra no disposto no art. 9º inciso II do decreto 296/2022 pois correspondem às cotas reservadas (itens 2 e 4) como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local ou regional, bem como atendem, às diretrizes dispostas no § 1º e os respectivos incisos do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Além de que às cotas reservadas se enquadram no disposto no art. 9º inciso III, e às diretrizes dispostas no § 2º e os respectivos incisos, do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Recomendação 04: As empresas consultadas como fornecedoras do objeto, estão localizadas em Chopinzinho-Pr e Coronel Vivida-Pr, portanto de âmbito local e regional, sendo classificadas no porte:

-PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84 - EPP

-P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83 - ME

-RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001- 60 - ME

Em anexo os respectivos Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

CNPJS_ME_EPP_FORNECEDORES.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654 e informe o código 357D-9A32-389D-C654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.078.921/0001-60 **MATRIZ**		**01/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO POLESE	**291**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**NOSSA SENHORA APARECIDA**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONIVAN.B01@GMAIL.COM	**(46) 9915-2327**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **08:52:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654 e informe o código 357D-9A32-389D-C654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.485.227/0001-84 **MATRIZ**		**22/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WACHINGTON LUIZ	**4095**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM	**(46) 3242-1567**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

**) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **08:51:05** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654 e informe o código 357D-9A32-389D-C654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.485.227/0001-84 MATRIZ		22/06/2020

NOME EMPRESARIAL
PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PASQUALOTTO E PASQUALOTTO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WACHINGTON LUIZ	4095	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CENTRO	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(46) 3242-1567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654 e informe o código 357D-9A32-389D-C654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
85.068.716/0001-83 **MATRIZ**		**23/06/1992**

NOME EMPRESARIAL
P. C. CENCI & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DO CRIADOR	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**4680**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PCCENCI@HOTMAIL.COM	**(46) 3242-3590**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/03/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **08:49:48** (data e hora de Brasília).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654 e informe o código 357D-9A32-389D-C654

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 357D-9A32-389D-C654

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 14/03/2024 10:00:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357D-9A32-389D-C654

Memorando 18- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/03/2024 às 09:00:40

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Bom dia,

-Segue a Resposta às recomendações exaradas no Parecer Jurídico:

Recomendação 1: Destarte, a secretaria demandante deve, de acordo com a natureza do objeto da licitação, declarar se o objeto se enquadra no disposto no art. 9º inciso II do decreto 296/2022, o que caracterizaria os itens correspondentes às cotas reservadas (itens 2 e 4) como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local ou regional, desde que atenda, ainda, às diretrizes dispostas no § 1º e os respectivos incisos do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Conforme disposto no art. 9°, inciso II do decreto 296/2022:

"9°, II – poderá ser realizada, justificadamente, licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional em observância ao disposto no Acórdão n° 2122, de 31 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;"

Pois bem, o Acórdão citado trata-se de prejulgado que tem por objetivo a consolidação de posicionamento do Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região e, determina que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
  - 1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
  - 2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
  - 3) Incentivo a inovação tecnológica

Na primeira hipótese, a restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, **para se garantir a vantajosidade de uma contratação** , que se feita de outra forma traria prejuízos à Administração Pública.

Neste sentido, entende-se que o objeto não se enquadra no disposto no art. 9º inciso II do decreto 296/2022, visto que a contratação exclusiva para ME/EPP sediadas local ou regionalmente somente deve ser utilizada em casos em que se possa comprovar que se realizada de outra forma traria prejuízos à Administração Pública, o que não é o caso.

A segunda hipótese também não se aplica ao caso em concreto, que se trata de contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho, visto que não se enquadra em nenhuma das alternativas dispostas no item 2.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

Ainda, conforme previsto no Decreto Municipal 296/2022 tem-se:

“Art 9°, §1° A aplicação do benefício previsto no inciso II do caput do presente artigo observará as seguintes diretrizes:

I – houver peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando as circunstancias ensejadoras da limitação;

II – houver ampliação da eficiência das politicas publicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo artigo 47 da Lei complementar n° 123/2006;

III – não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico, sempre devendo a mesma vir acompanhada de justificativa;

IV – para consecução do beneficio as seguintes condições deverão ser observadas e estar amparada:

1. *a) em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação especifico;*
2. *b) em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticados no mercado;*
3. *c) na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;*
4. *d) pela previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.*

V – nos processos licitatórios em que se exija subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições no percentual destinado a subcontratação.”

Pois bem, quanto aos itens I e II, não se aplicam ao caso em questão bem como que, conforme item III, não se vislumbra justificativa plausível para a restrição. Ainda, destaca-se que não será exigida subcontratação na presente licitação.

Desta forma, em resposta a Recomendação 1, esta secretaria entende que não se aplica o previsto no Art. 49, inciso II do Decreto Municipal 296/2022 à presente licitação bem como que, opina pela ampliação da competitividade não restringindo a participação somente a ME/EPP sediadas local ou regionalmente para os itens de cota.

Recomendação 02: Deve declarar, ainda, se a licitação referente às cotas reservadas se enquadra no disposto no art. 9º inciso III, e às diretrizes dispostas no § 2º e os respectivos incisos, do art. 9º do Decreto nº 296/2022 acima transcritos.

Conforme disposto no art. 9°, inciso III do decreto 296/2022:

“9°, inciso III: poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez porcento) do melhor preço valido.”

Quanto ao beneficio em questão, esta secretaria entende que se justifica a concessão visto que, conforme disposto no inciso IV, letra c, foi constatado que existem no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, competitivas e capazes de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Recomendação 03: No caso de incidência dos incisos II e III do caput do art. 9º do Decreto 296/2022, a secretaria demandante, com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá estabelecer os benefícios correspondentes no termo de referência, devendo a Divisão de Licitações e contratos adequar as minutas do edital.

Será juntado ao termo de referência o Art 9°, § 2° do Decreto municipal 296/2022, qual trata da aplicação do benefício previsto no Art 9°, inciso III.

Recomendação 04: Deverá haver fundamentação no que tange à eventual aplicação dos referidos benefícios

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

pela secretaria demandante, devendo constar a documentação correspondente nos autos do processo licitatório.

Os documentos comprobatórios referentes ao disposto na resposta a Recomendação 02, foram acostados ao Despacho 17 deste memorando.

Recomendação 05: deve ser providenciado (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), adotando-se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

O Mapa de gerenciamento de Riscos foi acostado ao Despacho 15 deste memorando.

-segue Termo de referência readequado,

att

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_S_L_V_2024_1_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obra e material de coleta:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos,	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

	veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
				Valor máximo total R$	**552.160,00**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

1.2 Das especificações técnicas dos serviços
1.2.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.
1.2.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:
1.2.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal pela ADAPAR.
1.2.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3 Da padronização
1.3.1 Não se aplica.

1.3 Do fornecimento
1.3.1 Executar conforme solicitado no item 1.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
1.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.
1.3.3 O fornecimento dos respectivos serviços será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.
1.3.4 Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente.
1.3.5 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
1.3.6 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
1.3.7 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
1.3.8 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
1.3.9 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada, embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, está pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

1.4 Das amostras
1.4.1 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.
Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do município de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.
3.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, essa podenão ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condiçõesestabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.
3.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.
3.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS
4.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.
4.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.
4.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:
4.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:
4.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

4.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;
4.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.
4.2 Da metodologia utilizada.
4.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".
4.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
4.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:
4.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;
4.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;
4.2.3.4 Não há prática de sobre preços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);
4.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores.
4.2.5 A pesquisa de preços foi elabora pelo Servidor Vanderlei Jose Crestani.
4.2.6 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 01 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.							

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
02	UND	4000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

QUADRO 02 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:				

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

1 AMPLA	-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto,	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

	Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO (R$)					**552.160,00**

5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global,nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 DA SUSTENTABILIDADE

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

6.1 A Contratada deverá executar os serviços em local próprio para tal, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
6.2 A contratada deverá utilizar produtos para manipulação dos exames, bem como materiais para limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
7.1 Licitação de Ampla Participação para os itens: 1 e 3.
7.2 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 2 e 4.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
8.1 O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.
9.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:
9.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.
9.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
9.3. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
9.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.5 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;
10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.8 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.9 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

10.1.10 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.17 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
10.1.18 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A responsabilidade pela gestão das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

11.2 A responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 do contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

11.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

11.4 A gestão e a fiscalização das Atas de Registro de Preços serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.5 A Gestão do Contrato será de responsabilidade:

A Gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Vanderlei José Crestani; e, a fiscalização: pela Servidora Priscila Andrieli Bosak, fiscal titular, e em sua ausência pelo Servidor Ricardo Scandolara.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
13.4.1 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.
13.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.
13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
13.7 Não serão exigidos atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de serviço de valor exíguo, de baixa complexidade, uso comum no mercado, facilmente encontrado e que não exige nenhuma especialidade técnica específica.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.
15.1.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
16.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";
16.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";
16.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";
16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17 DA VIGÊNCIA
17.1 Da vigência da ata de registro de preços.
17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.1.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23 DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.° 296/2022

23.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

23.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

23.3 - A aplicação do benefício previsto no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência, observará as seguintes diretrizes:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

23.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
23.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
23.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 23.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
23.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
23.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
23.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
23.4 - Os benefícios previstos no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Chopinzinho, 20 de março de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED e informe o código DB6B-FD87-B85A-EEED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB6B-FD87-B85A-EEED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 20/03/2024 09:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB6B-FD87-B85A-EEED

Memorando 19- 722/2024

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/03/2024 às 11:10:41

Em anexo:

- Edital 90006/2024 - Exames de Brucelose e Tuberculose

Anexos:

EDITAL_90006_2024_RP_SERVICOS_DE_EXAME_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	20/03/2024 11:15:06	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	21/03/2024 11:10:51	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C243-B176-4BF5-A225**

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**
90006/2024	**Até 09h00min do dia 09/04/2024**
TIPO: MENOR PREÇO	Início da sessão / disputa de lances:
SRP	**09h00min do dia 09/04/2024**
	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual para **Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG:987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gob.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.
2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).
2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE ITEMS PARA ME E EPP:
Somente poderão participar da disputa do(s) item(s) 2 e 4 as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens classificados como de ampla concorrência.
Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item(s) reservado(s) e do(s) item(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 296/2022 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6 CONSÓRCIO:
6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item.

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
5.28.1 Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
5.28.2 A aplicação do benefício previsto no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência, observará as seguintes diretrizes:
5.28.2.1 Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
5.28.2.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

5.28.2.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 23.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
5.28.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
5.28.2.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
5.28.2.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
5.28.3 Os benefícios previstos no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.30 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/63) 228/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) itens(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 73, de 2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho e/ou publicadas Diário Oficial do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 20 de março de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com				

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

2 EXCLUSIVO ME, EPP	deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
	Exames de Brucelose e Tuberculose				

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

4 EXCLUSIVO ME, EPP	conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00
				Valor máximo total R$	**552.160,00**

1.2 Das especificações técnicas dos serviços
1.2.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.
1.2.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:
1.2.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal pela ADAPAR.
1.2.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3 Da padronização
1.3.1 Não se aplica.

1.3 Do fornecimento
1.3.1 Executar conforme solicitado no item 1.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
1.3.2 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

1.3.3 O fornecimento dos respectivos serviços será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.
1.3.4 Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente.
1.3.5 As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
1.3.6 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
1.3.7 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
1.3.8 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
1.3.9 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada, embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, está pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.

1.4 Das amostras
1.4.1 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1 Tendo em vista que o município, oferta o programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.
Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.
Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.
Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).
A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.
Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.
Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.
Sendo que o custo/exame para o produtor rural é de 17,19 R$ (dezessete reais e dezenove centavos), conforme decreto nº 370/2022 de 03 de novembro de 2022.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de execução de exames de tuberculose e brucelose para fêmeas bovinas de rebanho leiteiro, com o fornecimento de todos os materiais e insumos

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (19/63) 237/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

necessários para a realização dos serviços, para os animais de produtores de leite do município de Chopinzinho, cadastrados junto a ADAPAAR, na forma de registro de preços.
3.2 Embora seja possível definir previamente um quantitativo de demanda para este tipo de serviços, essa pode não ser utilizada na integra, pois a frequência dos exames vai depender da data de vencimento do último exame realizado para cada animal (12 meses), bem como alterações nos quantitativos do rebanho, podendo não ser utilizados todos os serviços solicitados, pelo qual entende-se que a melhor escolha é para que o objeto seja adquirido através desse regime, pois a existência dos preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a quantidade total dos itens.
3.3 A coleta de sangue para realização dos exames será feita nas propriedades rurais, com animais cadastrados junto a ADAPAR, após a emissão de ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.
3.4 Neste sentido a contratação pretendida representa a solução para a necessidade do município, que através da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS
4.1. Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.
4.1.1. Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foram utilizados o Inciso II, contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registro de preços, observados os índices de atualização de preços correspondente; e, Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na execução do referido objeto, conforme especificado nos itens subsequentes.
4.1.1.1 Preços de referência - Inciso II:
4.1.1.1.1 Ata de Registro de Preços, 238/2023, Pregão 81/2023, Município de Coronel Vivida – PR, vigência 20/11/2024, valores corrigidos, 11/2023 a 01/2024, IPCA do período 1,2651 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.2 Ata de Registro de Preços, 008/2023, Pregão 009/2023, Município de Bom Jesus do Oeste/Sc, vigência 18/04/2024, valores corrigidos, 04/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,90547 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.1.3 Ata de Registro de Preços, 109/2023, Pregão 23/2023, Município de Peritiba/Sc, vigência 10/07/2024, valores corrigidos, 07/2023 a 01/2024, IPCA do período 2,12854 %. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2 Preços de referência - Inciso IV:
4.1.1.2.1 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Ronivan Bachmann-Assistência Veterinária ME, CNPJ 26.078.921/0001-60, situada no Município de Coronel Vivida-Pr, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.2 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA-ME, CNPJ 37.485.227/0001-84, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.1.2.3 Pesquisa de Preços fornecida pela Empresa P.C. Cenci & Cia LTDA - ME, CNPJ 85.068.716/0001-83, situada no Município de Chopinzinho, emitida em 15/02/2024. Documento anexo ao processo;
4.1.2 Foi realizada pesquisa por processos, por contratos e atas de registro de preços do objeto dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, tendo sido realizada pesquisa em vários municípios dentro do Estado do Paraná e Santa Catarina, foram encontrados 3 processos de registro de preços por pregão;
4.1.3 Embora seja um serviço comum a todos os Municípios estes o especificam de formas diferentes, com algumas exigências diferentes, tendo sido utilizados os valores dos descritivos mais parecidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

4.2 Da metodologia utilizada.
4.2.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".
4.2.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
4.2.3 Como pode-se observar pelos valores lançados na planilha da memória de cálculo, foi executada a média entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços:
4.2.3.1 As médias de preços foram formadas entre as pesquisas de preços dos fornecedores e as atas de registro de preços;
4.2.3.2 Utilizar as médias formadas pelas pesquisas de preços dos nossos fornecedores e as atas de registro de preços, reduzirá o valor total do processo e não restringirá o caráter competitivo da licitação tendo em vista que são valores condizentes com os executados em nosso Município por nossos fornecedores conforme as pesquisas;
4.2.3.4 Não há prática de sobre preços nos valores formados, conforme pode ser verificado pelos orçamentos fornecidos pelos fornecedores, em todas as médias formadas há valores maiores praticados, conforme orçamentos);
4.2.4 Pelo qual a contratação deverá ser executada pelo menor valor ofertado, sobre a média formada, entre os valores encontrados nas pesquisas de preços dos fornecedores.
4.2.5 A pesquisa de preços foi elabora pelo Servidor Vanderlei Jose Crestani.
4.2.6 Foi solicitado orçamento para os fornecedores abaixo relacionados, que atuam na prestação de serviços de exames de tuberculose e brucelose, ficando definido o menor preço médio por item, entre fornecedores e atas de registro de preços conforme quadro abaixo:

a) PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA ME– CNPJ: 37.485.227/0001-84
b) P.C. CENCI & CIA LTDA – ME – CNPJ 85.068.716/0001-83
c) RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA – ME CNPJ 26.078.921/0001-60

QUADRO 01 – PREÇO POR ITEM/FORNECDOR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	RONIVAN BACHMANN – ASSITÊNCIA VETERINÁRIA ME	ATA 109/2023 PIRITIBA/SC	ATA 238/2023 CORONEL VIVIDA-PR	P.C. CENCI & CIA LTDA – ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	ATA 008/2023 BOM JESUS DO OESTE/SC	MÉDIA – R$
01	UND	4.000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.							

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$
02	UND	4000	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	82,00 R$	74,55 R$	49,62 R$	95,00 R$	80,00 R$	32,93 R$	69,02 R$

QUADRO 02 – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da				

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

1 AMPLA	Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	3.000 AMPLA	69,02	207.060,00
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia,	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	69,02	69.020,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO (R$)					**552.160,00**

5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2 Nestes termos, e, em função das especificidades dos serviços, neste caso especificamente, pela distância de deslocamento para realização dos exames nas propriedades rurais, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 DA SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá executar os serviços em local próprio para tal, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

6.2 A contratada deverá utilizar produtos para manipulação dos exames, bem como materiais para limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Licitação de Ampla Participação para os itens: 1 e 3.

7.2 Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 2 e 4.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

9.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

9.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

9.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

9.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.8 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.9 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.10 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em do-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

cumento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.17 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;
10.1.18 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
11.1 A responsabilidade pela gestão das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.2 A responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 do contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.
11.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
11.4 A gestão e a fiscalização das Atas de Registro de Preços serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
11.5 A Gestão do Contrato será de responsabilidade:
A Gestão do contrato será de responsabilidade do Senhor Vanderlei José Crestani; e, a fiscalização: pela Servidora Priscila Andrieli Bosak, fiscal titular, e em sua ausência pelo Servidor Ricardo Scandolara.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.

13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.4.1 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.

13.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13.7 Não serão exigidos atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de serviço de valor exíguo, de baixa complexidade, uso comum no mercado, facilmente encontrado e que não exige nenhuma especialidade técnica específica.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.
15.1.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
16.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";
16.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";
16.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";
16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17 DA VIGÊNCIA
17.1 Da vigência da ata de registro de preços.
17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato
17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
20.1.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1585 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.
22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23 DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.° 296/2022
23.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
23.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
23.3 - A aplicação do benefício previsto no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (30/63) 248/424
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

deste termo de referência, observará as seguintes diretrizes:

23.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

23.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

23.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 23.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

23.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

23.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

23.4 - Os benefícios previstos no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Chopinzinho, 20 de março de 2024.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 024-0
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (32/63) 250/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta**, para atender ao(à) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova	3.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 2 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser	1.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 3 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as	3.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 4 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de	1.000					

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

_____
Representante Legal

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____

Nome do representante legal

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Local de execução dos serviços: Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar. Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas: Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal. Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
Responsável pelo Recebimento: Vanderlei Jose Crestani
Telefone: (46) 3242-2503
Horário de Funcionamento: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	**MEMORANDO N.º**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual **aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta,** conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

Item 1						

ITEM 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 2	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 2						

ITEM 03 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME 6DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 3	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 3						

ITEM 04 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item 4	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 4						

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. Emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

13.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

13.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado no Decreto n.º XXXX/XXXX, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR]	[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO]

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2024 XXXX (Memorando n.º 722/2024) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva,	Exame	3.000	R$	R$

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
2	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	Exame	1.000	R$	R$
3	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos	Exame	3.000	R$	R$

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
4	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar	Exame	1.000	R$	R$

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (50/63) 268/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

	todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 20/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, conforme ato de autorização no Despacho nº XXXXX do memorando nº 722/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Da especificação dos serviços que as empresas contratadas deverão executar.

3.2 Compreende-se por exame de tuberculose e brucelose e fêmeas bovinas:

3.2.1 Os exames de tuberculose e brucelose deverão ser realizados por profissionais, médicos veterinários, devidamente habilitados para tal.

3.2.2 Todos os procedimentos para realização dos exames deverão atender as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.3 Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.4 Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores Vanderlei Jose Crestani, os quais

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora da Senhora Priscila Andrieli Bosak, e como substituto do fiscal o servidor Senhor Ricardo Scandolara, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) / 504 - Royalties e Outras Compensações;

Programa de Trabalho: 2060800062.049- Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: Não se aplica.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.15 Zelar para que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.16 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados;

10.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.18 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.19 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.20 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.21 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

10.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.23 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.24 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.27 Executar conforme solicitado no item 6.2, por profissionais capacitados, em local próprio, devidamenteautorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente;

10.1.28 Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso específico para realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver,

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (55/63) 273/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (56/63) 274/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretaria Municipal entende que o presente processo para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e/ou publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Vanderlei Jose Crestani
Gestor do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (60/63) 278/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_C243B1764BF5A225C2533380_memorando-19--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (61/63) 279/424

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225 e informe o código C243-B176-4BF5-A225

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C243-B176-4BF5-A225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 11:14:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 21/03/2024 11:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C243-B176-4BF5-A225

Memorando 20- 722/2024

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/03/2024 às 11:11:33

Em anexo:

- Aviso de Edital 90006/2024 - Exames de Brucelose e Tuberculose

Anexos:

Aviso_90006_2024_RP_SERVICOS_DE_EXAME_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	20/03/2024 11:16:20	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6EB2-EFE3-F9D7-7487**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90006/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 09 de abril de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Valor máximo estimado: R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EB2-EFE3-F9D7-7487 e informe o código 6EB2-EFE3-F9D7-7487

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6EB2-EFE3-F9D7-7487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 11:16:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EB2-EFE3-F9D7-7487

Memorando 21- 722/2024

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2024 às 09:51:21

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90006-2024 - RP SERVIÇOS DE EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90006/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 09 de abril de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Valor máximo estimado: R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:285CAEB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A partir de 21/03/2024 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: http://pncp.gov.br/, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 21/03/2024 até as 08H31MIN DO DIA 08/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 08/04/2024.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 08/04/2024.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 052/2024 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 19 de março de 2024.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA A 17º FESTA DO PINHÃO E PARA FUTUROS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A partir de 21/03/2024 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: http://pncp.gov.br/, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 21/03/2024 até as 08H31MIN DO DIA 09/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 09/04/2024.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 09/04/2024.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 053/2024 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 19 de março de 2024.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023
LEIS Nº 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº. 3.273 DE 27/09/2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 022/2024 de 21/03/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Rosane Sikorski Duarte
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 21 (vinte e um) de março de 2024 a 21 (vinte e um) de setembro de 2024
Valor: R$ 2.290,29

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 90/2023. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, de fisioterapia e atividade física. Prazo de Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
13/2024	A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	17.238.455/0001-42	6.287,68
14/2024	BGF COMERCIAL LTDA	37.650.759/0001-20	22.915,00
15/2024	MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME	17.353.208/0001-97	535,00
16/2024	PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP	04.605.710/0001-04	5.385,00
17/2024	S. C. COMERCIAL EIRELI	20.758.465/0001-13	3.696,78
18/2024	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	32.597.474/0001-59	5.556,00

Coronel Vivida, 14 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 07/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisições de marmitas e lanches. Prazo: 01 ano, do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
16/2024	ANDRE LUIZ SKITTEBERG PAES RIBEIRO	34.063.380/0001-25	74.500,00
17/2024	NATAN RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS 08252207936	44.890.513/0001-90	67.600,00
18/2024	PRATO FINO BUFFET LTDA	11.938.808/0001-30	32.280,00
19/2024	RAMOS E PIZZI LTDA	47.199.892/0001-65	164.670,00

Coronel Vivida, 14 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

DATA: 09/02/24 ABERTURA: 28/02/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024.

Processo Licitatório nº 23/2024, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, Inciso V, do diploma legal invocado, contratação direta por inexigibilidade. Locação da sede da AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, para desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas através do Município de Coronel Vivida, com a AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Valor total de R$ 42.000.00 (quarenta e dois mil reais). O prazo de vigência: 12 (doze) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato n° 36/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES 05333623180, CNPJ sob o nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025. O valor mensal permanece inalterado, sendo R$ 3.000,00, totalizando para este aditamento a quantia R$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 11 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato n° 37/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022– Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob n° 05.648.674/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de fevereiro de 2024, na ordem de 3,86%, passando o valor mensal a ser de R$ 5.920,02, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 71.040,24. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 11 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato n° 35/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ sob o nº 21.941.763/0001-07. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025. O valor mensal permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R$ 330.000,00 Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 11 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 02 ao Contrato n° 33/2022 – Pregão Eletrônico nº 91/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ n.º 24.870.433/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 10 de março de 2024 a 09 de março de 2025. Ficam reajustados os valores unitários, com base no **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na ordem de 4,506640%. O valor total deste aditamento é de R$ 26.645,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 85/2023 - Pregão Eletrônico nº 71/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ. CONTRATADA: MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ sob n.º 24.384.602/0001-58. Considerando o pedido da Contratada, da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 85/2023, a partir de 15 de março de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 15 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Fomento nº 04/2023. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. ENTIDADE: APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Conforme protocolo 734/2024, expedido pela entidade, parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica alterado o plano de trabalho apresentado, devido ao aumento dos preços dos orçamentos, não possibilitando a entidade em adquirir o produto. O valor do repasse permanece inalterado. Coronel Vivida, 15 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores prefeitos dos Municípios de: Porto Barreiro, Virmond, Marquinho, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Cantagalo e Laranjeiras do Sul, consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP a se reunirem em assembléia geral ordinária que será realizada no dia **28 DE MARÇO DE 2024, às 08h30min**, em primeira convocação ou **às 09h00min**, em segunda convocação, na sede do consórcio, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta.

- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA;
- 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO;
- DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE;
- DEMAIS DELIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

Laranjeiras do Sul, 20 de Março de 2024.

Osmar Daga
Secretário Executivo

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90006/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 09 de abril de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Valor máximo estimado: R$ 552.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -

ROMERO CEZAR SANTOS LIMA
Agente Delegado Interino
ANA CAROLINA GALVAO
Escrevente-substituta

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 – Fone/Fax:-3035-1828

EDITAL

Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 05/02/2024, foi apresentada para registro, da USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 149/2023 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 30/10/2023 junto ao Cartório Distrital de Morro Alto desta Comarca, no Lº 169-N fls 130/133, na presença do Escrevente Pedro Ervino, formulado pelo requerente: JUANITO BERTOCELO e s/m LENIDO ROCIO GASPARETO BERTONCELO, autuado sob o protocolo nº 117.389 Tendo como objeto Terreno Urbano, constituído por parte do Lote n° 01 da quadra 09 do loteamento denominado "JARDIM EUROPA" com área de 236,29m², sito na rua Miguel Losso n ° 776, Bairro Industrial, nessa cidade. Matrícula 9.847 dessa serventia.

Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19 - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-Pr, com horário de funcionamento das 8:30 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta.-

Guarapuava, 19 de março de 2024

ANA CAROLINA GALVAO:10360688977
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA GALVAO:10360688977
Dados: 2024.03.19 11:06:20 -03'00'

Ana Carolina Galvão
Escrevente Substituta

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DO SR. CLAIR BARON VILARINO.

O doutor(a) LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER**,** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos **nº 0001751-48.2021.8.16.0104 DE INTERDIÇÃO,** no qual foi declarado Incapaz, o sr. **Clair Baron Vilarino** (RG: 49616570 SSP/PR e CPF/CNPJ: 706.237.679-53), residente no(a) Rua General Ozório, 143 - Getúlio Vargas - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.304-550, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, Luciana Gonçalves Nunes Juiz(a) Titular.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 03 ao Contrato n° 146/2022 – Concorrência Pública nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 dias, de 15.01.2024 a 12.07.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de janeiro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 06 ao Contrato n° 30/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 dias, de 04.03.2024 a 30.08.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



Memorando 22- 722/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 21/03/2024 às 15:35:22

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Prezada,

Não vejo óbice no prosseguimento do certame nos termos propostos, conforme retificações realizadas pela secretaria interessada.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46BC-13E4-8C17-472C e informe o código 46BC-13E4-8C17-472C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46BC-13E4-8C17-472C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/03/2024 15:35:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46BC-13E4-8C17-472C

Memorando 23- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/04/2024 às 09:29:30

Prezado Dr. Márcio, bom dia

Conforme artigo 309 do Decreto Municipal nº 73/2023.

Art. 309. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Segue arquivo “anexo a nota de empenho” para conhecimento.

O arquivo foi baixado junto ao site do município dia 10/04/2023 as 8:15h.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ANEXO_A_NOTA_DE_EMPENHO_6_.pdf

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Memorando n.º 722/2024, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Memorando 24- 722/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 10/04/2024 às 13:10:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D7C-E208-7D8B-C5B8 e informe o código 8D7C-E208-7D8B-C5B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D7C-E208-7D8B-C5B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/04/2024 13:10:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D7C-E208-7D8B-C5B8

Memorando 25- 722/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 15:02:08

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 722/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_17_2024_Mem_722_2024__Registro_de_Precos_Exames_de_brucelose.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-DAC0-BF8B-57C6 e informe o código E7B5-DAC0-BF8B-57C6

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 722/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 17/2024/PGM/MS

Trata-se de análise acerca da consulta realizada pela Divisão de Licitações e Contratos acerca da utilização de nota de empenho nas contratações mediante o sistema de registro de preço, e a análise da nota de empenho anexada aos autos deste processo licitatório (registro de preços para exemes de brucelose).

Conforme já alinhado com a Divisão de Liccitações e Contratos, a nota de empenho pode substituir o contrato, desde que atenda ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na análise da legislação de regência, desde que o contratado não tenha pendências obrigacionais na execução dos serviços ou entrega de bens, o instrumento do contrato pode ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, no ta de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No caso dos serviços contratados, cumprirá à secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente, por meio de agente público qualificado, declarar se os serviços de exames de brucelose resultam em obrigações futuras, independentemente do seu valor.

Na execução dos serviços, excedendo ao prazo máximo de trinta dias do requerimento formal da Administração, com os quantitativos necessários, ou se houver obrigações futuras, o contrato administrativo, nos moldes do art. 92 da Lei 14.133/2021 deverá ser o instrumento utilizado para a formalização da avença entre as partes.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-DAC0-BF8B-57C6 e informe o código E7B5-DAC0-BF8B-57C6

Recomenda-se , ainda, que conste na nota de empenho o compromisso do contratante em observar as disposições contidas no termo de referência do instrumento convocatório, quanto à execução dos serviços.

Cabe acrescentar que as atribuições do órgão gerenciador, das secretarias participantes, dos gestores e fiscais do contrato devem ser observadas, independentemente do instrumento de formalização utilizado, seja contrato administrativo ou os demais documentos hábeis, permitidos em lei.

Acerca do tema, cumpre transcrever a compreensão de Marçal Justen filho:

> **2.1) A irrelevância da forma**
> A existência do contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades.
> (...)
> **3.4) Compras (inc.II)**
> O inc. II alude a compras com execução imediata e integral, que não comportem obrigações futuras.
> Segundo o art. 6º, inc.X, considera-se compra com entrega imediata aquela cujo prazo de entrega for de até trinta dias contados da ordem de fornecimento.
> O dispositivo evidencia que, independentemente do valor da contratação, o instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se liverar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou serviço pertinente.
> Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. Essas decorr~encias são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarreta a inaplicação das regras legais.
> Deve-se reputar que é obrigatória a adoção do instrumento contratual completo quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada e específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc.
> Portanto, mesmo compras de valor relevante podem ser formalizadas sem instrumento escrito completo se delas não resultarem obrigações específicas e determinadas, exigíveis em momento posterior.

Conforme o entendimento do referido autor, não havendo obrigações futuras necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais avençadas entre as partes, sendo o caso de perfazimento das obrigações do contratado dentro do prazo de trinta dias da ordem de serviço, a Administração pode prescindir do contrato administrativo, substituindo-o, por exemplo, pelo nota de empenho de despesa.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-DAC0-BF8B-57C6 e informe o código E7B5-DAC0-BF8B-57C6

Ressalte-se que as obrigações legais do contratado pela legislação consumerista ou cível permanecem, independentemente de previsão contratual expressa, e não constituem óbice para a substituição do contrato por outro instrumento hábil previsto na legislação de regência.

Remeta-se aos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que se manifeste, nos termos deste despacho.

Eram essa as orientações, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-DAC0-BF8B-57C6 e informe o código E7B5-DAC0-BF8B-57C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7B5-DAC0-BF8B-57C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/04/2024 15:02:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-DAC0-BF8B-57C6

Memorando 26- 722/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/04/2024 às 15:24:29

Boa tarde,

-REF.: DESPACHO Nº 17/2024/PGM/MS

-Informo que não existe obrigações futuras necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais,

Att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 27- 722/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 10/04/2024 às 15:45:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3D0-32A2-EFC8-BD2C e informe o código D3D0-32A2-EFC8-BD2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3D0-32A2-EFC8-BD2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/04/2024 15:45:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3D0-32A2-EFC8-BD2C

Memorando 28- 722/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 10/04/2024 às 15:48:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Em correção ao despacho anterior:

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8C0-64D3-26FC-36FC e informe o código B8C0-64D3-26FC-36FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8C0-64D3-26FC-36FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/04/2024 15:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8C0-64D3-26FC-36FC

Memorando 29- 722/2024

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 15:57:33

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Considerando que já foi realizada a análise jurídica, retorno o Memorando à Divisão de Licitações para os trâmites cabíveis.

Atenciosamente,

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A08D-0D83-878E-FD2E e informe o código A08D-0D83-878E-FD2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A08D-0D83-878E-FD2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/04/2024 15:57:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A08D-0D83-878E-FD2E

Memorando 30- 722/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 16:03:45

Segue em anexo.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ANEXO_A_NOTA_DE_EMPENHO_6_.pdf

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, Termo de Referência, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Memorando n.º 722/2024, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Memorando 31- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 16:37:08

Proposta e Documentos de Habilitação da Empresa **RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA**

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

26078921000160_comprovant.pdf
26078921000160_registro_c.pdf
assinado_20231003142610_Contrato_PRP2377178234.pdf
cfmv.pdf
CND_Municipal_Chopinzinho.pdf
cnh_ronivan.pdf
cnpj.pdf
consultarSituacaoForneced.pdf
D__R__E__RONIVAN_assinado.pdf
falencia.pdf
LGPD_assinado.pdf
MICRO_EMPRESA_assinado.pdf
negativa_estadual.pdf
negativa_federal.pdf
negativa_fgts.pdf
negativa_municipal.pdf
negativa_tst.pdf
nivel1Credenciamento_2607.pdf
nivel3RegFiscalFederal_26.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMu.pdf
nivel5QualificacaoTecnica.pdf
Proposta_ajustada_Itens_1_e_3.pdf
Proposta_ajustada_Itens_2_e_4.pdf
simplificada.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
unificada_assinado.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO do Paraná

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nº 086385

NOME: RONIVAN BACHMANN

CRMV/ PR Nº 10310 VP

DATA DE INSCRIÇÃO 20/10/2011

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA-PR

DATA DE NASCIMENTO 28/02/1988

GRUPO SANGÜÍNEO TIPO O RH +

NACIONALIDADE Brasileira

V

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Med. Vet. Eliel de Freitas

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº 93914007 SSP PR 20/09/2001

CPF Nº 060.824.729-42

FILIAÇÃO
IRIS BACHMANN
MARLI TERESINHA BACHMANN

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA Curitiba, 20 de Outubro de 2011.

ASSINATURA DO PORTADOR Ronivan Bachmann

POLEGAR DIREITO

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DDA / GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL – PECEBT

HABILITAÇÃO PARA: BRUCELOSE E TUBERCULOSE

MÉDICO VETERINÁRIO:

RONIVAN BACHMANN

PORTARIA Nº	CRMV-PR	TELEFONE Nº
2813/19 de 26/06/19 RETIF. 486/12	10310	(42) 98842-0579

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES: CORONEL VIVIDA

AQUISIÇÃO: ATA-Tuberculina - Ring Test

- ✓ Esta carteirinha é pessoal e intransferível.
- ✓ Entrega de insumos somente mediante a apresentação desta.

Elenice A. Amorim
Méd. Veterinária/CRMV-PR: 2231
Fiscal de Defesa Agropecuária
ADAPAR

COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Local e data: Curitiba, 01/07/2019

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

RONIVAN BACHMANN, Brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, nascido em 28/02/1988, empresário, portador do CPF sob nº 060.824.729-42 e Cédula de Identidade nº 9.391.400-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, casa, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA,** com sede à Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804564896 em despacho por sessão de 01/09/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.078.921/0001-60; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição

Clausula Primeira: **DO ENDERECO:** Fica Alterado o endereço da empresa para: Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida –PR, CEP 85550-000.

Clausula Segunda: DO OBJETO: Fica alterado o objeto social da empresa para**:** ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

E exercera as seguintes atividades:

7500-1/00 - Atividades veterinárias
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Clausula Terceira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo

Clausula Quarta: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

RONIVAN BACHMANN, Brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, nascido em 28/02/1988, empresário, portador do CPF sob nº 060.824.729-42 e Cédula de Identidade nº 9.391.400-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, casa, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA,** com sede à Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804564896 em despacho por sessão de 01/09/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.078.921/0001-60; Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

A Empresária Individual gira como nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

O capital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do pais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

A sede da empresa Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual exerce as seguintes atividades econômicas: **DO OBJETO: Clausula Segunda: DO OBJETO:** Fica alterado o objeto social da empresa para**:** ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

E exercera as seguintes atividades:

7500-1/00 - Atividades veterinárias
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

CLAUSULA QUINTA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como Empresário Individual no Pais.

CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 01/09/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO ENQUADRAMENTO

O empresário declara que se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Vivida, 25 de Setembro de 2023.

RONIVAN BACHMANN

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06082472942	RONIVAN BACHMANN

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023 12:31 SOB Nº 20235455490.
PROTOCOLO: 235455490 DE 03/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314540762. CNPJ DA SEDE: 26078921000160.
NIRE: 41804564896. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2023.
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

RONIVAN BACHMANN, Brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, nascido em 28/02/1988, empresário, portador do CPF sob nº 060.824.729-42 e Cédula de Identidade nº 9.391.400-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, casa, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA,** com sede à Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804564896 em despacho por sessão de 01/09/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.078.921/0001-60; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição

Clausula Primeira: **DO ENDERECO:** Fica Alterado o endereço da empresa para: Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida –PR, CEP 85550-000.

Clausula Segunda: DO OBJETO: Fica alterado o objeto social da empresa para**:** ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

E exercera as seguintes atividades:

7500-1/00 - Atividades veterinárias
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Clausula Terceira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo

Clausula Quarta: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

RONIVAN BACHMANN, Brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, nascido em 28/02/1988, empresário, portador do CPF sob nº 060.824.729-42 e Cédula de Identidade nº 9.391.400-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, casa, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA,** com sede à Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804564896 em despacho por sessão de 01/09/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.078.921/0001-60; Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

A Empresária Individual gira como nome empresarial **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

O capital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do pais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

A sede da empresa Rua Pedro Polese, 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual exerce as seguintes atividades econômicas: **DO OBJETO: Clausula Segunda: DO OBJETO:** Fica alterado o objeto social da empresa para**:** ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

E exercera as seguintes atividades:

7500-1/00 - Atividades veterinárias
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41804564896

CNPJ 26.078.921/0001-60

RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA

CLAUSULA QUINTA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como Empresário Individual no Pais.

CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 01/09/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO ENQUADRAMENTO

O empresário declara que se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Vivida, 25 de Setembro de 2023.

RONIVAN BACHMANN

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06082472942	RONIVAN BACHMANN

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023 12:31 SOB Nº 20235455490.
PROTOCOLO: 235455490 DE 03/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314540762. CNPJ DA SEDE: 26078921000160.
NIRE: 41804564896. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2023.
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO do Paraná

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nº 086385

NOME: RONIVAN BACHMANN

CRMV/PR Nº 10310 VP

DATA DE INSCRIÇÃO 20/10/2011

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA-PR

DATA DE NASCIMENTO 28/02/1988

GRUPO SANGÜÍNEO TIPO O RH +

NACIONALIDADE Brasileira

V

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Med. Vet. Eliel de Freitas

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº 93914007 SSP PR 20/09/2001

CPF Nº 060.824.729-42

FILIAÇÃO
IRIS BACHMANN
MARLI TERESINHA BACHMANN

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA Curitiba, 20 de Outubro de 2011.

ASSINATURA DO PORTADOR Ronivan Bachmann

POLEGAR DIREITO

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DDA / GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL – PECEBT

HABILITAÇÃO PARA: BRUCELOSE E TUBERCULOSE

MÉDICO VETERINÁRIO:

RONIVAN BACHMANN

PORTARIA Nº	CRMV-PR	TELEFONE Nº
2813/19 de 26/06/19 RETIF. 486/12	10310	(42) 98842-0579

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES: CORONEL VIVIDA

AQUISIÇÃO: ATA-Tuberculina - Ring Test

- ✓ Esta carteirinha é pessoal e intransferível.
- ✓ Entrega de insumos somente mediante a apresentação desta.

Elenice A. Amorim
Méd. Veterinária/CRMV-PR: 2231
Fiscal de Defesa Agropecuária
ADAPAR

COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Local e data: Curitiba, 01/07/2019

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão:	Contribuinte
Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:	26078921000160
Selecione a finalidade:	Consulta de Débitos

Gerar certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RONIVAN BACHMANN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9391400-7 SESP PR

CPF
060.824.729-42

DATA NASCIMENTO
28/02/1988

FILIAÇÃO
IRIS BACHMANN

MARLI TERESINHA BACHMANN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03838136977

VALIDADE
24/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21957550 6

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
24/02/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

45339695640
PR919495276

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
21957550 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.078.921/0001-60 **MATRIZ**		**01/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO POLESE	**291**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**NOSSA SENHORA APARECIDA**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONIVAN.B01@GMAIL.COM	**(46) 9915-2327**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **13:35:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.078.921/0001-60**	DUNS®:	**921533802**
Razão Social:	**RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**19/12/2024**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**04/05/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**27/04/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**05/10/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/08/2024**
Receita Municipal	Validade:	**08/07/2024**

V - Qualificação Técnica

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	133.990,20	133.990,20
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(21.553,50)	(21.553,50)
RECEITA LÍQUIDA		112.436,70
LUCRO BRUTO		112.436,70
DESPESAS OPERACIONAIS		(11.250,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(11.250,00)	(11.250,00)
RESULTADO OPERACIONAL		101.186,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		101.186,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		101.186,70

CORONEL VIVIDA, 09 de Abril de 2024

RESPONSAVEL PELA EMPRESA

RONIVAN BACHMANN

CPF: 060.824.729-42

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 15:06:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSAVEL TECNICO

CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944
Assinado de forma digital por CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944
Dados: 2024.04.09 15:01:01 -03'00'

CASSIO FRANCISCO MOZANER
Reg. no CRC - PR sob o No. 040500O8
CPF: 966.454.409-44

Sistema licenciado para CCM ASSESSORIA CONTABIL LTDA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

CNPJ: 26.078.921/0001-60

Local da Sede: Coronel Vivida - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CORONEL VIVIDA, 8 de abril de 2024

MARIA CRISTINA SCHULZ

Distribuidor

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Clevelândia, 536

85550-000 - Coronel Vivida PR

Código Validador TJPR: CACE.8738.57GABCEE.22 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

A Empresa **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.078.921/0001-60, com endereço na Rua PEDRO POLESE, nº 291, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99915-2327, por intermédio de seu representante legal, o Sr **RONIVAN BACHMANN** portador do CPF nº 060.824.729-42 e RG nº 9.391.400-7, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Coronel Vivida/PR – 09 de abril de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 10:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RONIVAN BACHMANN
REPRESENTANTE LEGAL

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.078.921/0001-60, com endereço na Rua PEDRO POLESE, nº 291, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Parana, telefone (46) 99915-2327, por intermédio de seu representante legal, o Sr RONIVAN BACHMANN portador do CPF nº 060.824.729-42 e RG nº 9.391.400-7, **DECLARA**, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 900006/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:
1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Coronel Vivida/PR – 09 de abril de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 10:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONIVAN BACHMANN
REPRESENTANTE LEGAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033226294-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.078.921/0001-60**
Nome: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ: 26.078.921/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:11 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2024.
Código de controle da certidão: **C878.65CD.311D.A3F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.078.921/0001-60

Razão Social: RONIVAN BACHMANN

Endereço: GENEROSO MARQUES 115 / SCHIAVINI / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032901442289935157

Informação obtida em 09/04/2024 13:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 1838/2024

CADASTRO : 34000001054-0
NOME : RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CPF/CNPJ : 26.078.921/0001-60
ENDEREÇO : PEDRO POLESE Nº 291
COMPLEMENTO :
BAIRRO : NOSSA SENHORA APARECIDA
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : Transmissão

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 08/04/2024.
Válida até: 08/07/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/1838
Código de autenticidade da certidão: 759276378746930

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.078.921/0001-60
Certidão nº: 24638435/2024
Expedição: 09/04/2024, às 13:33:23
Validade: 06/10/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONIVAN BACHMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.078.921/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.078.921/0001-60** DUNS®: **921533802**
Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/12/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 20.000,00** Data de Abertura da Empresa: **01/09/2016**
CNAE Primário: **7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS**

CNAE Secundário 1: **4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**
CNAE Secundário 2: **4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E**

Dados para Contato

CEP: **85.550-000**
Endereço: **RUA PEDRO POLESE, 291 - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município / UF: **Coronel Vivida / Paraná**
Telefone: **(46) 99152327**
E-mail: **ronivan-b@hotmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: **060.824.729-42**
Nome: **RONIVAN BACHMANN**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **060.824.729-42**
Nome: **RONIVAN BACHMANN**
E-mail: **sil_a_b@hotmail.com**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.078.921/0001-60** DUNS®: **921533802**
Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/12/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **04/05/2024**
Código de Controle: **C8DDD75D0DFBE963**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **27/04/2024**
Código de Controle: **2024032901442289935157**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **05/10/2024**
Código de Controle: **240443192024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.078.921/0001-60** DUNS®: **921533802**
Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **03/08/2024**
Código de Controle: **033201086-90**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/07/2024**
Código de Controle: **759278378746930**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.078.921/0001-60** DUNS®: **921533802**
Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CFMV - PR	**10310 VP**	**31/12/2025**

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.B01@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

Fornecedor: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
CNPJ: 26.078.921/0001-60
Endereço : Rua Pedro Polese, 291 - Bairro: Nossa Senhora Aparecida
CEP: 85550-000 Cidade: Coronel Vivida - Estado: Paraná
Telefone: 46 99915-2327 - e-mail: conteccvv@gmail.com
Banco: CRESOL Agência: 1783 Conta-corrente: 6275-8

Constitui objeto desta licitação: aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, para atender ao(à) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto	3.000	38,97	116.910,00	38,97	116.910,00	SIMPLES NACIONAL – ISENTO ICMS

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.B01@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900006 Ano: 2024

	Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 3 Ampla concorrência	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa	3.000	38,97	116.910,00	38,97	116.910,00	SIMPLES NACIONAL – ISENTO ICMS

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

	Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						

VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 233.820,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte reais)

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ. 4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

percentual de desconto relacionado à isenção fiscal. 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Coronel Vivida/PR – 09 de abril de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 10:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RONIVAN BACHMANN
REPRESENTANTE LEGAL

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

Fornecedor: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
CNPJ: 26.078.921/0001-60
Endereço : Rua Pedro Polese, 291 - Bairro: Nossa Senhora Aparecida
CEP: 85550-000 Cidade: Coronel Vivida - Estado: Paraná
Telefone: 46 99915-2327 - e-mail: conteccvv@gmail.com
Banco: CRESOL Agência: 1783 Conta-corrente: 6275-8

Constitui objeto desta licitação: aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, para atender ao(à) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 2 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha	1.000	38,97	38.970,00	38,97	38.970,00	SIMPLES NACIONAL – ISENTO ICMS

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900006 Ano: 2024

	Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						
Item 4 Exclusivo Microempresas e EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa	1.000	38,97	38.970,00	38,97	38.970,00	SIMPLES NACIONAL – ISENTO ICMS

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

	Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.						

VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 77.940,00 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta reais)

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ. 4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal. 4.2 para o licitante abrangido

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Coronel Vivida/PR – 09 de abril de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 14:32:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RONIVAN BACHMANN
REPRESENTANTE LEGAL

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA **NIRE :** 41804564896 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2420280040
NIRE (Sede) 41804564896	**CNPJ** 26.078.921/0001-60	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 01/09/2016	**Início de Atividade** 01/09/2016
Endereço Completo Rua PEDRO POLESE, Nº 291, NOSSA SENHORA APARECIDA-Coronel Vivida/PR- CEP85550-000			
Objeto ATIVIDADES VETERINARIAS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS			
Capital R$ 20.000,00 (vinte mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 04/10/2023	**Número** 20235455490	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: RONIVAN BACHMANN **Identidade:** 93914007 **Estado civil:** SOLTEIRO(A)		**CPF:** 060.824.729-42 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/04/2024, às 08:38:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **AHACQFU5**.

PRC2420280040

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26078921000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2024 10:21:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
CNPJ: **26.078.921/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ Nº 26.078.921/0001-60
R PEDRO POLESE, 291, NOSSA SENHORA APARECIDA
CORONEL VIVIDA/PR
RONIVAN.Bo1@GMAIL.COM - 46) 9915-2327

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900006 Ano: 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A Empresa **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.078.921/0001-60, com endereço na Rua PEDRO POLESE, nº 291, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Parana, telefone (46) 99915-2327, por intermédio de seu representante legal, o Sr RONIVAN BACHMANN portador do CPF nº 060.824.729-42 e RG nº 9.391.400-7, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Coronel Vivida/PR – 09 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 09/04/2024 10:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RONIVAN BACHMANN
REPRESENTANTE LEGAL

Memorando 32- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 16:38:31

Relatório de Julgamento.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

relatorio_julg_hab_98750305900062024_s1_item_1.pdf
relatorio_julg_hab_98750305900062024_s1_item_2.pdf
relatorio_julg_hab_98750305900062024_s1_item_3.pdf
relatorio_julg_hab_98750305900062024_s1_item_4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	10/04/2024 16:41:01	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
Andreia da Silva	10/04/2024 16:42:39	ICP-Brasil	ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3AA2-7AB4-A5B4-2E19**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Item 1 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Valor estimado:	R$ 69,0200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	3000	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.545.***-*0 - ANDREIA DA SILVA para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 41,0000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,6000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:15	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:26	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:14	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:37	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:01	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:10	36.999.783/0001-06	R$ 59,0000
09/04/2024 09:03:20	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:24	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000
09/04/2024 09:03:39	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:26	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:12	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:21	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:07:29	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:08:28	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:54	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:32	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:05	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:11	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:33	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:02	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:19	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:22	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:21:49	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:20:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:07 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:25:08	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700 e R$ 40,6000.
Sistema	09/04/2024 09:25:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:36:54	Sr. licitante, é possível melhorar o valor final nesse item?
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:40:26	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:40:54	Ok. Obrigada.
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:55:00	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:06:43	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:16:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:16:24 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 10:41:42	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 10:51:42.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:03:37	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:04:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:08:27	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:08:27 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.
Sistema	09/04/2024 15:31:55	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:41:55.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 09:01:01	Item aberto para lances.
09/04/2024 09:20:07	Item com etapa aberta encerrada.
09/04/2024 09:20:07	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000.
09/04/2024 09:25:08	Item com etapa fechada encerrada.
09/04/2024 09:25:08	Item encerrado para lances.
09/04/2024 10:06:43	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:06:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 10:16:24	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio do anexo.
09/04/2024 10:41:42	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta aceita melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 15:03:37	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:04:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:08:27	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio do anexo.
09/04/2024 15:31:55	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foi habilitado.
09/04/2024 15:50:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Item 2 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Valor estimado:	R$ 69,0200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1000	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.545.***-*0 - ANDREIA DA SILVA para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,5000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:20	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:29	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:19	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:42	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:02	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:18	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000
09/04/2024 09:03:19	36.999.783/0001-06	R$ 59,0000

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA27AB4-A5B4-2E19

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:29	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000
09/04/2024 09:03:44	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:31	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:13	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:27	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:07:28	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:08:29	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:43	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:30	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:06	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:17	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:36	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:03	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:22	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:25	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:25:32	37.485.227/0001-84	R$ 38,0000
09/04/2024 09:26:34	85.068.716/0001-83	R$ 40,5000
09/04/2024 09:28:07	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:25:19	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:19 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:30:20	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700, R$ 38,0000 e R$ 40,5000.
Sistema	09/04/2024 09:30:20	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 09:41:55	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 10:07:20	Sr. Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 12:07:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:07:00 de 09/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:48:08	Sr. Licitante, tem interesse em cobrir o valor da melhor proposta, que é R$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos).? Caso tenha interesse, terá o prazo de 5 minutos para manifestação.
pelo participante	09/04/2024 13:51:00	não obrigado.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Responsável	Data/Hora	Mensagem
85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:51:00	não obrigado.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:51:44	Obrigada pela atenção.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:01:07	Sr. Licitante, devido às desclassificações, a sua empresa sagrou-se vencedora de todos os itens, é possível melhorar o valor ofertado para os quatro itens?
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:01:35	ja estou no meu limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:03:47	Ok. Obrigada.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:04:41	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:32:59	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:32:59 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.
Sistema	09/04/2024 14:47:34	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 14:57:34.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:04:11	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 17:04:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:34:58	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:44:58.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:34:58	O item 2 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:34:58 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 09:01:01	Item aberto para lances.
09/04/2024 09:25:19	Item com etapa aberta encerrada.
09/04/2024 09:25:19	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000.
09/04/2024 09:30:20	Item com etapa fechada encerrada.
09/04/2024 09:30:20	Item encerrado para lances.
09/04/2024 10:07:20	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:07:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital.
09/04/2024 13:31:29	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 38,0000. Motivo: O Licitante foi desclassificado nos termos dos itens 1.5, 6.6 e 7.1 do Edital. Não enviou proposta ajustada no prazo estipulado em Edital..
09/04/2024 14:04:41	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 16:05:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:32:59	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio de

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE TICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cropinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 14:32:59	anexo.
09/04/2024 14:47:34	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 15:04:11	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:04:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:34:58	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 15:34:58	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foi habilitado.
09/04/2024 15:50:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Item 3 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Valor estimado:	R$ 69,0200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	3000	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.545.***-*0 - ANDREIA DA SILVA para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,6000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 41,0000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3000		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:23	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:34	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:24	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:47	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:04	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:17	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:34	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000
09/04/2024 09:03:47	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:43	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:14	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:27	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:07:32	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:08:32	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:46	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:29	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:07	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:22	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:39	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:05	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:27	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:27	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:22:19	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 3 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:20:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:02 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:25:03	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700 e R$ 40,6000.
Sistema	09/04/2024 09:25:03	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:51:09	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:55:14	Ok. Obrigada.
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:56:12	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:07:48	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:43:20	O item 3 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 10:43:20 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	09/04/2024 10:43:20	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 10:43:20	acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 10:53:20.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:05:00	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 17:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:35:13	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:45:13.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:35:13	O item 3 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:35:13 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 09:01:01	Item aberto para lances.
09/04/2024 09:20:02	Item com etapa aberta encerrada.
09/04/2024 09:20:02	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000.
09/04/2024 09:25:03	Item com etapa fechada encerrada.
09/04/2024 09:25:03	Item encerrado para lances.
09/04/2024 10:07:48	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:08:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 10:43:20	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 10:43:20	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta aceita melhor lance: R$ 38,9700. Motivo: O licitante enviou a proposta ajustada deste item, juntamente com o item 01, do qual também foi vencedor..
09/04/2024 15:05:00	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:05:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:35:13	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 15:35:13	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foi habilitado.
09/04/2024 15:50:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Item 4 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Valor estimado:	R$ 69,0200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1000	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.545.***-*0 - ANDREIA DA SILVA para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,5000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:26	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:38	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:28	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:52	37.485.227/0001-84	R$ 65,0000
09/04/2024 09:03:06	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:17	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:37	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000
09/04/2024 09:03:49	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:51	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:16	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:26	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:07:36	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:08:36	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:50	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:29	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:09	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:24	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:43	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:06	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:30	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:32	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:25:39	37.485.227/0001-84	R$ 38,0000
09/04/2024 09:25:45	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700
09/04/2024 09:26:28	85.068.716/0001-83	R$ 40,5000

Mensagens do chat do Item 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 4 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:02	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:22:46	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:46 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:27:47	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,0000, R$ 38,9700 e R$ 40,5000.
Sistema	09/04/2024 09:27:47	O item 4 está encerrado.
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 09:56:14	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 10:08:09	Sr. Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 12:08:00	O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:08:00 de 09/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:52:45	Sr. Licitante, tem interesse em cobrir o valor da melhor proposta que é R$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos).? Caso tenha interesse, terá o prazo de 5 minutos para manifestação.
pelo participante	09/04/2024 13:55:02	não não, obrigado.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Responsável	Data/Hora	Mensagem
85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:55:02	não não, obrigado.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:55:50	Ok. Obrigada pela atenção.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:05:12	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:49:08	O item 4 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:49:08 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	09/04/2024 14:49:08	O item 4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 14:59:08.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:05:23	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 17:06:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:35:43	O item 4 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:45:43.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:35:43	O item 4 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:35:43 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 4

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 09:01:02	Item aberto para lances.
09/04/2024 09:22:46	Item com etapa aberta encerrada.
09/04/2024 09:22:46	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000.
09/04/2024 09:27:47	Item com etapa fechada encerrada.
09/04/2024 09:27:47	Item encerrado para lances.
09/04/2024 10:08:09	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:08:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 13:32:10	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 38,0000. Motivo: O Licitante foi desclassificado nos termos dos itens 1.5, 6.6 e 7.1 do Edital. Não enviou proposta ajustada no prazo estipulado em Edital..
09/04/2024 14:05:12	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 16:05:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:49:08	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 14:49:08	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta aceita melhor lance: R$ 38,9700. Motivo: Proposta ajustada enviada juntamente, no anexo do item 2..
09/04/2024 15:05:23	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:06:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:35:43	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para

Assinado por 2 pessoas: MICHELLETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comprovei.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 15:35:43	envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 15:35:43	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foi habilitado.
09/04/2024 15:50:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19 e informe o código 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 10/04/2024 16:40:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 10/04/2024 16:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA2-7AB4-A5B4-2E19

Memorando 33- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 16:40:41

Termo de Homologação ComprasGov.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

relatorio_termo_homologacao_98750305900062024_item_1.pdf
relatorio_termo_homologacao_98750305900062024_item_2.pdf
relatorio_termo_homologacao_98750305900062024_item_3.pdf
relatorio_termo_homologacao_98750305900062024_item_4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/04/2024 16:56:47	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **87FA-2A58-ED6B-955E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Às 16:40 horas do dia 09 de April do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 23/2024, Pregão nª 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Item 1 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Quantidade:	3000	Valor estimado:	R$ 69,0200
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3000
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 41,0000	-
Valor proposta: R$ 69,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3000
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,6000	-
Valor proposta: R$ 69,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3000
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 69,0200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:15	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:26	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:14	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:37	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:01	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:10	36.999.783/0001-06	R$ 59,0000
09/04/2024 09:03:20	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000
09/04/2024 09:03:24	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:39	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:26	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:12	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:21	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:07:29	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:08:28	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:54	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:32	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:05	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:11	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:33	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:02	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:19	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:22	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:21:49	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:20:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:07 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:25:08	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700 e R$ 40,6000.
Sistema	09/04/2024 09:25:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:36:54	Sr. licitante, é possível melhorar o valor final nesse item?
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:40:26	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:40:54	Ok. Obrigada.
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:55:00	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:06:43	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:16:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:16:24 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.
Sistema	09/04/2024 10:41:42	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 10:41:42	acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 10:51:42.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:03:37	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:04:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:08:27	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:08:27 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.
Sistema	09/04/2024 15:31:55	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:41:55.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 10:06:43	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:06:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 10:16:24	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 15:03:37	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:04:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:08:27	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 16:40:04	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 16:40:04	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: 09/04/2024 10:51:42

Intenção de recurso na habilitação: 09/04/2024 15:41:55

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Às 16:40 horas do dia 09 de April do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 23/2024, Pregão nª 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Item 2 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Quantidade:	1000	Valor estimado:	R$ 69,0200
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,5000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:20	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:29	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:19	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:42	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:02	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:18	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000
09/04/2024 09:03:19	36.999.783/0001-06	R$ 59,0000
09/04/2024 09:03:29	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:44	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:31	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:13	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:27	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:07:28	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:08:29	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:43	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:30	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:06	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:17	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:36	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:03	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:22	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:25	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:25:32	37.485.227/0001-84	R$ 38,0000
09/04/2024 09:26:34	85.068.716/0001-83	R$ 40,5000
09/04/2024 09:28:07	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:25:19	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:19 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:30:20	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700, R$ 38,0000 e R$ 40,5000.
Sistema	09/04/2024 09:30:20	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 09:41:55	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 10:07:20	Sr. Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 12:07:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:07:00 de 09/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:48:08	Sr. Licitante, tem interesse em cobrir o valor da melhor proposta, que é R$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos).? Caso tenha interesse, terá o prazo de 5 minutos para manifestação.
pelo participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:51:00	não obrigado.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:51:44	Obrigada pela atenção.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:01:07	Sr. Licitante, devido às desclassificações, a sua empresa sagrou-se vencedora de todos os itens, é possível melhorar o valor ofertado para os quatro itens?
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:01:35	ja estou no meu limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:03:47	Ok. Obrigada.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:04:41	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:32:59	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:32:59 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60.
Sistema	09/04/2024 14:47:34	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 14:57:34.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:04:11	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 17:04:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:34:58	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:44:58.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:34:58	O item 2 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:34:58 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 10:07:20	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:07:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:04:41	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 16:05:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:32:59	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 15:04:11	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:04:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:34:58	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 16:40:04	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 16:40:04	Item homologado.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ ENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	09/04/2024 14:57:34
Intenção de recurso na habilitação:	09/04/2024 15:44:58

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Às 16:40 horas do dia 09 de April do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 23/2024, Pregão nª 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Item 3 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Quantidade:	3000	Valor estimado:	R$ 69,0200
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor				Valor ofertado	Situação
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**				R$ 52,5000	-
Valor proposta:	R$ 68,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	3000
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**				R$ 41,0000	-
Valor proposta:	R$ 69,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	3000
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**				R$ 40,6000	-
Valor proposta:	R$ 69,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	3000
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**				R$ 38,9700	Proposta adjudicada
Valor proposta:	R$ 69,0200	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	3000

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:23	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:34	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:24	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:47	37.485.227/0001-84	R$ 64,0000
09/04/2024 09:03:04	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:17	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000
09/04/2024 09:03:34	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:47	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:43	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:14	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:27	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:07:32	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:08:32	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:46	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:29	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:07	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:22	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:39	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:05	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:27	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:27	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:22:19	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 3 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:01	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:20:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 41,0000 e R$ 41,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:02 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:25:03	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,9700 e R$ 40,6000.
Sistema	09/04/2024 09:25:03	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:51:09	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:55:14	Ok. Obrigada.
pelo participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 09:56:12	Bom dia! cheguei no meu valor limite!
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:07:48	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 10:43:20	O item 3 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 10:43:20 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	09/04/2024 10:43:20	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 10:53:20.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:05:00	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 17:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:35:13	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:45:13.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:35:13	O item 3 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:35:13 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 10:07:48	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:08:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 10:43:20	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 15:05:00	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:05:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:35:13	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 16:40:04	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 16:40:04	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	09/04/2024 10:53:20
Intenção de recurso na habilitação:	09/04/2024 15:45:13

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA2A58ED6B955E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90006/2024

Às 16:40 horas do dia 09 de April do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 23/2024, Pregão nª 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Aquisição de Serviços para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta.		
Entrega de propostas:	De 21/03/2024 às 08:00 até 09/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 09:00:30	Bom dia Sr. Licitantes,
Sistema	09/04/2024 às 09:00:45	Agradecemos a ´participação de todos em nosso certame
Sistema	09/04/2024 às 09:30:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 09:35:21	Sr. licitantes, será iniciada a etapa de negociação. Será encaminhado a solicitação de negociação. A proponente poderá aceitar o valor sugerido, sugerir um valor ou recusar. Se faz necessário a manifestação da proponente para o encerramento dessa etapa.
Sistema	09/04/2024 às 09:50:18	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 10:03:56	O fornecedor permaneceu silente.
Sistema	09/04/2024 às 11:46:35	Senhores licitantes, o prazo para envio de anexos será encerrado automaticamente pelo sistema. A sessão será retomada as 13h30m. Permaneçam conectados.
Sistema	09/04/2024 às 13:30:23	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	09/04/2024 às 13:39:38	Senhores licitantes, para os itens exclusivo para ME/EPP, itens 2 e 4, aplicaremos o decreto municipal 296/2022, benefício local/regional. Nos itens em questão, benefício para empresa local que está dentro dos 10% do valor da melhor proposta válida, da empresa regional.
Sistema	09/04/2024 às 15:30:32	Quanto ao item 1.3 do Anexo II do Edital, onde pede Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, para licitantes sediados em outros municípios, informo que em diligência, junto ao site do município a empresa encontra-se regular. Documento possível acessar no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/1sthZR2Ugz15tKJKNAFTNbbkg9VMMkPVP/view?usp=sharing

Eventos da compra

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 09:30:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Item 4 - Serviço Veterinário

Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Quantidade:	1000	Valor estimado:	R$ 69,0200
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, melhor lance: R$ 38,9700

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.999.783/0001-06 - LACTUS AGRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 52,5000	-
Valor proposta: R$ 68,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
85.068.716/0001-83 - P. C. CENCI & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 40,5000	-
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
37.485.227/0001-84 - PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 69,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		
26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38,9700	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 69,0200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1000		

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:01:26	26.078.921/0001-60	R$ 67,0000
09/04/2024 09:01:38	36.999.783/0001-06	R$ 66,0000
09/04/2024 09:02:28	26.078.921/0001-60	R$ 65,5000
09/04/2024 09:02:52	37.485.227/0001-84	R$ 65,0000
09/04/2024 09:03:06	85.068.716/0001-83	R$ 60,0000
09/04/2024 09:03:17	37.485.227/0001-84	R$ 55,0000
09/04/2024 09:03:37	36.999.783/0001-06	R$ 54,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA2A58-ED6B-955E

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2024 09:03:49	26.078.921/0001-60	R$ 53,0000
09/04/2024 09:04:51	36.999.783/0001-06	R$ 52,5000
09/04/2024 09:07:16	85.068.716/0001-83	R$ 49,0000
09/04/2024 09:07:26	37.485.227/0001-84	R$ 48,0000
09/04/2024 09:07:36	26.078.921/0001-60	R$ 48,5000
09/04/2024 09:08:36	85.068.716/0001-83	R$ 46,0000
09/04/2024 09:08:50	26.078.921/0001-60	R$ 45,0000
09/04/2024 09:09:29	37.485.227/0001-84	R$ 44,0000
09/04/2024 09:15:09	85.068.716/0001-83	R$ 43,0000
09/04/2024 09:15:24	26.078.921/0001-60	R$ 42,0000
09/04/2024 09:15:43	37.485.227/0001-84	R$ 41,5000
09/04/2024 09:19:06	85.068.716/0001-83	R$ 41,0000
09/04/2024 09:19:30	26.078.921/0001-60	R$ 41,3000
09/04/2024 09:20:32	37.485.227/0001-84	R$ 40,6000
09/04/2024 09:25:39	37.485.227/0001-84	R$ 38,0000
09/04/2024 09:25:45	26.078.921/0001-60	R$ 38,9700
09/04/2024 09:26:28	85.068.716/0001-83	R$ 40,5000

Mensagens do chat do Item 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2024 09:00:01	A abertura do item 4 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 09:01:02	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2024 09:22:46	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 40,6000 e R$ 41,3000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:46 do dia 09/04/2024.
Sistema	09/04/2024 09:27:47	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 38,0000, R$ 38,9700 e R$ 40,5000.
Sistema	09/04/2024 09:27:47	O item 4 está encerrado.
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 09:56:14	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para este item?
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 10:08:09	Sr. Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 37.485.227/0001-84	09/04/2024 12:08:00	O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:08:00 de 09/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84.
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:52:45	Sr. Licitante, tem interesse em cobrir o valor da melhor proposta que é R$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos).? Caso tenha interesse, terá o prazo de 5 minutos para manifestação.
pelo participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:55:02	não não, obrigado.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 85.068.716/0001-83	09/04/2024 13:55:50	Ok. Obrigada pela atenção.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:05:12	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 14:49:08	O item 4 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:49:08 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	09/04/2024 14:49:08	O item 4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 14:59:08.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:05:23	Sr. Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 17:06:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma
Sistema	09/04/2024 15:35:43	O item 4 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2024 15:45:43.
Sistema para o participante 26.078.921/0001-60	09/04/2024 15:35:43	O item 4 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:35:43 de 09/04/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 foram excluídos. Motivo: Fornecedor habilitado.

Eventos do Item 4

Data/Hora	Descrição
09/04/2024 10:08:09	Fornecedor PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA, CNPJ 37.485.227/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:08:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:05:12	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 16:05:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital..
09/04/2024 14:49:08	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 15:05:23	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 17:06:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação, conforme Anexo II do Edital. Lembrando que as assinaturas das declarações devem ser de forma digital..
09/04/2024 15:35:43	Convocação do fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/04/2024 16:40:04	Fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ 26.078.921/0001-60 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 38,9700.
09/04/2024 16:40:04	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	09/04/2024 14:59:08
Intenção de recurso na habilitação:	09/04/2024 15:45:43

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E e informe o código 87FA-2A58-ED6B-955E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87FA-2A58-ED6B-955E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/04/2024 16:56:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FA-2A58-ED6B-955E

Memorando 34- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2024 às 16:41:51

Termo de Adjudicação e Homologação PE 90006/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/04/2024 16:56:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBB-C572-898E-C06F**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 90006/2024

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90006/2024, de 20/03/24, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
RONIVAM BACHMANN	311.760,00

TOTAL R$	311.760,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/04/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FBBB-C572-898E-C06F e informe o código FBBB-C572-898E-C06F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBBB-C572-898E-C06F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/04/2024 16:56:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FBBB-C572-898E-C06F

Memorando 35- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/04/2024 às 09:54:03

- Declaração LGPD assinada.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DECLARACAO_LGPD_assinado.pdf

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, inscrito no CNPJ n.º 26.078.921/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronivan Bachmann, portador da Carteira de Identidade n.º 9.391.400-7 SESP/PR e do CPF n.º 060.824.729-42, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Coronel Vivida-PR, 10 de Abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 12/04/2024 09:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante Legal

Memorando 36- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/04/2024 às 09:55:01

- ARP 78/2024, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_78_2024_RONIVAN_BACHMANN_ASSISTENCIA_VETERINARIA_Assinada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/04/2024 09:56:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	12/04/2024 10:04:00	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Ricardo Scandolara	15/04/2024 14:35:57	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2902-6DAB-0DCB-9DE4**

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2024	**MEMORANDO N.º 722/2024**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2024	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, homologado por Edson Luiz Cenci, Prefeito, para a futura e a eventual **Aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta,** conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em fêmeas bovinas no rebanho leiteiro do Município de Chopinzinho – PR, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM 01, 02, 03 e 04 – Adjudicado para **RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.078.921/000160, estabelecida na Rua Pedro Polese, nº 291, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada por Ronivan Bachmann, brasileiro, inscrito no CPF nº 060.824.729-42, portador do RG nº 9.391.400-7 SESP/PR, conforme quadro a seguir:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

Itens	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (unidade de medida)	Quantidade	Valor unitário máximo R$ (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo R$
1 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos,	Exame	3.000 AMPLA	38,97	116.910,00

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_29026DAB0DCB9DE4CFCBB9FF_memorando-36--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/10) 409/424

	deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
2 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	38,97	38.970,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

	os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
3 AMPLA	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave,	Exame	3.000 AMPLA	38,97	116.910,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

	Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
4 EXCLUSIVO ME, EPP	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, incluído gastos com deslocamento até as propriedades, custos de mão de obras e material de coleta. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa	Exame	1.000 EXCLUSIVO ME, EPP	38,97	38.970-,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

	Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.				
VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)					**311.760,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

1Doc: Memorando 722/2024 | Anexo: emissao_29026DAB0DCB9DE4CFCBB9FF_memorando-36--722-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/10) 413/424

1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. Emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

13.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Pregão Eletrônico nº 90006/2024 é realizado pela Agente de Contratação/Pregoeiro Andreia da Silva, designada no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho- PR, 10 de abril de 2024

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONIVAN BACHMANN
Data: 12/04/2024 09:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ronivan Bachmann – Assistência Veterinária - Contratada
Ronivan Bachmann - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto do Contrato

Assinado por 4 pessoas: RONIVAN BACHMANN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4 e informe o código 2902-6DAB-0DCB-9DE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2902-6DAB-0DCB-9DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RONIVAN BACHMANN (CPF 060.XXX.XXX-42) em 12/04/2024 09:06:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/04/2024 09:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 10:03:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 15/04/2024 14:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2902-6DAB-0DCB-9DE4

Memorando 37- 722/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/04/2024 às 09:56:11

- Extrato ARP 78/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_90006_2024.pdf

Extrato da ARP do Pregão Eletrônico nº 90006/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS NO REBANHO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, INCLUÍDO GASTOS COM DESLOCAMENTO ATÉ AS PROPRIEDADES, CUSTOS DE MÃO DE OBRAS E MATERIAL DE COLETA. O prazo de vigência da ARP é de 01 (um) ano. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente. As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA; Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres); Programa de Trabalho: 2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Gestor do Contrato: Vanderlei José Crestani. Fiscal: Priscila Andrieli Bosak, Fiscal Substituto: Ricardo Scandolara. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 78/2024 - Empresa: RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA. Valor Máximo Total R$ 311.760,00. Data da assinatura: 10 de abril de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 38- 722/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/04/2024 às 08:28:53

- Publicações.

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_AMP.pdf
HOMOLOGACAO_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP 78-2024 - PE 90006-2024

Extrato da ARP do Pregão Eletrônico nº 90006/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS NO REBANHO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, INCLUÍDO GASTOS COM DESLOCAMENTO ATÉ AS PROPRIEDADES, CUSTOS DE MÃO DE OBRAS E MATERIAL DE COLETA. O prazo de vigência da ARP é de 01 (um) ano. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados em local próprio, devidamente autorizado e que atenda a Legislação Sanitária vigente. As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA; Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres); Programa de Trabalho: 2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Gestor do Contrato: Vanderlei José Crestani. Fiscal: Priscila Andrieli Bosak, Fiscal Substituto: Ricardo Scandolara. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 78/2024 - Empresa: RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA. Valor Máximo Total R$ 311.760,00. Data da assinatura: 10 de abril de 2024. Chopinzinho - PR,
EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C4D49BF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 90006-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 90006/2024

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90006/2024, de 20/03/24, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
RONIVAM BACHMANN	311.760,00

TOTAL R$	311.760,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/04/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B94CF4B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 39- 722/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/04/2024 às 09:24:03

Em anexo Portaria de férias da servidora Priscila Andrieli Bosak,justificando assim a falta de assinatura da mesma no despacho 36 deste memorando.

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria_de_ferias_Priscila_Andrieli_Bosak.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 228-2024 - FÉRIAS PRISCILA ANDRIELY BOSAK

PORTARIA Nº 228/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 542/2024, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Priscila Andriely Bosak, matrícula funcional nº 1622-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, referente ao período aquisitivo de **02 de novembro de 2019 a 01 de novembro de 2020,** a serem usufruídas de 04 de abril a 23 de abril de 2024.

Art. 2º. Conceder férias de 10 (dez) dias à servidora Priscila Andriely Bosak, matrícula funcional nº 1622-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, referente ao período aquisitivo de **02 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2021,** a serem usufruídas de 24 de abril a 06 de maio de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CE350F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/